

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA TREZE DE FEVEREIRO DE 2017

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente entregou aos Srs. Vereadores a publicação do Município de Bragança, “TRADIÇÃO EM CONTINUIDADE – AS QUINTAS DA TERRA FRIA TRANSMONTANA”, da escritora Joana Gonçalves.

Pelo Sr. Presidente foram prestadas as seguintes informações:

REUNIÃO COM A SECRETÁRIA DE ESTADO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE

No dia 27 de janeiro teve lugar, no Salão Nobre do Município de Bragança, uma reunião de trabalho sobre o Combate à Violência Doméstica e de Género, promovida pela Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

Durante este encontro, a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Catarina Marcelino, apresentou a Estratégia de Territorialização do Combate à Violência Doméstica e de Género, sugerindo a criação de mais um NAV (Núcleo de Apoio à Vítima) no distrito, não tendo havido consenso sobre o local e a necessidade da sua criação.

Na reunião de trabalho estiveram presentes os Presidentes de outras

Câmaras Municipais do Distrito de Bragança.

"TRADIÇÃO EM CONTINUIDADE – AS QUINTAS DA TERRA FRIA TRANSMONTANA”

No dia 27 de janeiro, teve lugar, no Centro Cultura Municipal Adriano Moreira, a apresentação da publicação, Tradição em Continuidade – as quintas da Terra Fria Transmontana”, de Joana Gonçalves e edição do Município de Bragança.

Distinguido em 2014, com o Prémio Ibérico de Investigação de Arquitetura Tradicional, pretende-se encontrar respostas para os desafios do futuro, o que exige um olhar sobre o passado, procurando estratégias alternativas e inovadoras para uma arquitetura contemporânea mais sustentável, social, ambiental e economicamente e que respeite os valores identitários da comunidade.

II FEIRA RURAL DA TERRA E DA GENTE DA LOMBADA

20 expositores (mais seis que no ano anterior) deram a conhecer o melhor dos seus produtos na 2.ª Feira Rural da Terra e das Gentes da Lombada, que decorreu no Pavilhão Multiusos de São Julião de Palácios, de 26 a 29 de janeiro.

XIII ENCONTRO “BRAGANÇA E A COMUNIDADE INTERNACIONAL”

Cerca de 300 pessoas estiveram presentes no XIII Encontro “Bragança e a Comunidade Internacional”, que teve lugar no dia 28 de janeiro.

Neste evento, que se realiza com o objetivo de estreitar laços entre as diferentes comunidades, bem como fomentar a integração, estiveram representados 24 países.

Após o tradicional almoço-convívio e da atuação da Banda Jota, que interpretou músicas populares portuguesas, alguns participantes cantaram e desfilaram, dando a conhecer alguns dos seus trajes tradicionais.

Na organização do XIII Encontro “Bragança e a Comunidade Internacional”, que reuniu participantes oriundos da Alemanha; Angola; Brasil; Bulgária; Cabo Verde; El Salvador; Eritreia; Espanha; Georgia; Guiné; Índia; Israel; Itália; Lituânia; Marrocos; Moçambique; Nepal; Peru; Polónia; Portugal; República Central Africana; Roménia; São Tomé e Príncipe; Suíça e Ucrânia, o

Município de Bragança contou com a colaboração do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), da Associação Académica do IPB, da Associação de Estudantes Africanos em Bragança e do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia.

“PÓLO NORTE – O DEGELO FINAL”, DE PEDRO REGO

Teve lugar a 28 de janeiro, no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, a apresentação do livro “Pólo Norte – O Degelo Final”, do brigantino Pedro Rego

Esta publicação é o resultado de uma viagem do autor ao Pólo Norte, onde, a partir das suas fotografias, Pedro Rego revela uma realidade desconhecida para a maior parte das pessoas e alerta para a problemática das alterações climáticas, que poderá vir a ter consequências desastrosas e a pôr em causa a vida na Terra.

BRAGANÇA RECEBEU JOGO INTERNACIONAL DE FUTSAL

Bragança voltou a ser palco de fortes emoções desportivas, desta vez, com a presença da Seleção Nacional de sub-21 de futsal a travar, no dia 6 de fevereiro, um intenso duelo internacional, frente à seleção de Espanha, que levou centenas de brigantinos ao Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira.

Este jogo, que terminou com a derrota (4-2) de Portugal, ficou marcado por ter sido o primeiro compromisso internacional da temporada, tendo contado com a presença, entre outros, de grandes promessas do futsal nacional, como Tiaguinho, Afonso Jesus e Cristiano (do Sport Lisboa Benfica), José Machado e Mesquita (do Sporting Clube de Portugal).

INAUGURAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES “CÁ SE FAZEM CUSCOS!” E “GALANDUM GALUNDAINA - 20 ANOS”

Foram inauguradas no dia 10 de fevereiro, no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, as exposições “Cá se fazem cuscos!” e "Galandum Galundaina - 20 anos", que estarão patentes ao público até ao dia 8 de abril de 2017.

A Sala Luís de Camões acolhe a exposição "Galandum Galundaina - 20 anos" que faz uma retrospectiva dos 20 anos de existência deste grupo de música tradicional mirandesa criado em 1996 com o objetivo de recolher,

investigar e divulgar o património musical, as danças e a língua das terras de Miranda e que, ao longo do seu percurso existencial, se tem afirmado cada vez mais como um grupo do Nordeste Transmontano pela ligação que faz entre a antiga geração de músicos e a geração mais jovem, assegurando a continuidade da rica tradição cultural desta região, que durante anos correu o risco de se perder.

Instrumentos tocados pelos elementos do grupo, prémios e condecorações, cartazes de vários espetáculos em que participou, vídeo dos 20 anos e ouvir os quatro álbuns editados, entre outros elementos expositivos, estão ao dispor dos visitantes.

A exposição “Cá se fazem cuscos!”, patente na Sala Miguel de Cervantes, percorre um pouco da história dos “cuscos”, revelando a importância do seu consumo no contexto nacional particularmente no período quinhentista em que é vulgarmente consumido por todas as classes sociais, a sua sobrevivência em Trás-os-Montes, particularmente em localidades do distrito de Bragança e a sua presença até aos nossos dias, na importância, para a região da produção e consumo de cereais, até ao século passado, base da alimentação, em contraste com a ausência da produção de arroz e a chegada tardia do cultivo de batata a este território.

Nesta exposição poderão ser vistos alguns exemplares de “cuscuzeiras”, principalmente as feitas em barro que nos ligam à produção oleira de Pinela, onde muitos destes objetos seriam produzidos em barro pelas famosas “louceiras”.

Além dos objetos de cozinha que entram na confeção de cuscos, esta exposição exhibe também um filme e uma série de fotografias que documentam passo a passo o modo de fazer “os cuscos” e contextualizam a existência deste prato nas cozinhas familiares de algumas aldeias de Bragança.

Esta exposição decorre de um trabalho de pesquisa no âmbito da elaboração da proposta de inscrição do processo de confeção de cuscos no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, pelo Município de Bragança.

PRÉMIO «MUNICÍPIO DE BRAGANÇA»

Pelo Sr. Presidente, foi presente a seguinte informação:

“Nos termos previstos nas “Normas Reguladoras do Prémio «Município de Bragança» “, o Júri constituído por, Luís Manuel Machado Rodrigues, Francisco José Terroso Cepeda, Maria do Loreto Rodrigues Martins Monteiro, Adelino Fernando Pais e Teófilo Valdemar Alves Vaz, deliberou aprovar a proposta de atribuição do Prémio «Município de Bragança», na categoria SAÚDE às médicas, Sr.^a Dr.^a, Maria Teresa Coutinho Aroso Ramos e Sr.^a Dr.^a Prudência de Fátima Lourenço Vaz, distinção, a entregar na Sessão Solene Comemorativa dos 553 anos de Bragança Cidade.

Este prémio pretende distinguir o mérito que contribui para o engrandecimento do concelho e a dimensão da cidadania orientada para o bem-fazer”.

Tomado conhecimento.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Atribuição da Medalha Municipal de Mérito, aos seguintes cidadãos que pelo seu prestígio e cargos desempenhados, foram considerados dignos dessa distinção:

MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

A Exma. Senhora Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira nasceu a 2 de janeiro de 1974, em Nampula (Moçambique), tendo vindo para Bragança com apenas 11 meses.

É Coordenadora do Centro de Investigação de Montanha e Professora Coordenadora com Agregação da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança. Possui Agregação, Doutoramento e Mestrado na área da Química (Universidade do Minho), e Licenciatura em Bioquímica (Universidade do Porto).

É Editora Associada da Food & Function (revista científica da Royal Society of Chemistry) e da topical collection Bioactive Compounds da revista Molecules.

É editora de livros internacionais e no decorrer da sua atividade de investigação já publicou mais de 400 artigos científicos indexados à ISI web of knowledge/Scopus (Índice H 45) e várias patentes.

É uma das investigadoras mais citadas mundialmente (top 1%) na área das Ciências Agrárias, tendo sido distinguida, consecutivamente, em 2015 e 2016 pela

Thomson Reuters como uma das cientistas mais influentes do mundo.

Da sua atividade científica, salienta-se ainda a coordenação de vários projetos de investigação e a sua distinção por vários prémios nomeadamente em 2001 com o Prémio de Investigação Gulbenkian, em 2011 com o prémio Food I&DT, em 2012 pelo programa EUREKA, em 2013 pelo ISPROF pela divulgação da ciência Portuguesa no Mundo, em 2014 pela COTNH na modalidade de cooperação internacional e em 2016 pelo Ciência Viva- Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

Orienta vários trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

É avaliadora de projetos de investigação e programas doutorais internacionais (ex., Programa Eurostar da União Europeia e Fundações de Ciência da Áustria, África do Sul, Chile, Croácia, Dinamarca, França, República Checa, Polónia, Suíça, Argentina e Portugal). É Presidente do grupo de Cromatografia da Sociedade Portuguesa de Química, membro do Conselho Científico da Portugal Foods, coordenadora do painel de Tecnologias Agrárias e Alimentares e Outras Ciências da Engenharia e Tecnologias de avaliação de bolsas de doutoramento e pós-doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia Portuguesa e é membro do Conselho Científico de Avaliação do Programa Europeu ERA-NET ARIMNet 2.

Assim, ao abrigo dos artigos 16.º e 17.º das Normas de Atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2017, deliberou, por unanimidade, atribuir, em Cerimónia Pública, a Medalha Municipal de Mérito, à **Exma. Senhora Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira**, como testemunho e reconhecimento do Município, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento da ciência e investigação, ao serviço da comunidade, sendo uma importante Embaixadora de Bragança.

MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

O Exmo. Senhor Luís Miguel Afonso Fernandes, mais conhecido pela alcunha de 'Pizzi', nasceu em Bragança, a seis de outubro de 1989.

Fez toda a sua formação desportiva na cidade de Bragança, onde integrou as formações do FC Mãe d'Água e do Grupo Desportivo de Bragança (GDB), equipa na qual militou até ao escalão sénior (onde se estreou com 17 anos).

Nessa época (2006/07), na qual o GDB disputava a III Divisão Nacional e a Taça de Portugal, o promissor atleta brigantino acabaria por se destacar pela sua qualidade e foi transferido para o Sporting Clube de Braga, formação da I Liga. Muito jovem, Pizzi fez uma época na equipa de juniores da equipa minhota e foi depois cedido por empréstimo nas duas épocas seguintes ao GD Ribeirão e ao Sp. Covilhã, da II Liga. Posteriormente foi cedido ao FC Paços de Ferreira, da I Liga, onde elevou o seu nível de jogo. Tanto que levou o Atlético de Madrid, da Liga Espanhola, a contratar o brigantino, na temporada 2011/12. Uma época marcante para o atleta que ajudou os madrilenos a vencer a Liga Europa, uma das mais importantes competições internacionais da UEFA. Foi, depois, cedido ao Deportivo de la Coruña e ao Espanyol, da I Divisão espanhola, antes de protagonizar a transferência mais cara da história do Sport Lisboa e Benfica, o campeão nacional.

As qualidades ímpares do brigantino levou esse Clube a pagar 14 milhões de euros para adquirir o passe do jogador, naquela que se transformou a terceira maior transferência de um clube português. Ao serviço do Sport Lisboa e Benfica, Pizzi tornou-se bicampeão nacional. Títulos aos quais somou, também, duas Taças de Portugal, duas Taças da Liga e uma Supertaça Cândido de Oliveira. Na presente época, Pizzi foi distinguido com o prémio de Melhor Jogador da Liga NOS pela sua performance nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Todo este sucesso levou Pizzi à seleção nacional, onde fez a sua estreia diante da seleção do Gabão, jogo no qual marcou um golo. Disputou, ainda, mais três partidas internacionais, entre as quais contra grandes seleções como Itália e Holanda.

A responsabilidade social e cívica está presente na vida de Pizzi, sendo exemplo disso, a realização, em Bragança, de um jogo anual solidário, na época natalícia, entre os amigos de Pizzi e do, também, brigantino Arnaldo Pereira, com o objetivo de angariar receitas que revertem, integralmente, para instituições de solidariedade de Bragança.

Assim, ao abrigo dos artigos 16.º e 17.º das Normas de Atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2017, deliberou, por unanimidade, atribuir, em Cerimónia Pública, a Medalha Municipal de Mérito, ao **Exmo. Senhor Luís Miguel Afonso Fernandes**

(Pizzi), como testemunho e reconhecimento do Município, pela força da juventude, de humildade, do sentido de dever, da determinação, do orgulho e da generosidade do seu, ainda jovem, percurso de vida, que simbolizam a grandeza dos Bragançanos e de forma especial dos jovens, sendo um importante Embaixador deste território.

MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

O Exmo. Senhor Ricardo Augusto Afonso Vilela nasceu, em Bragança, a 18 de dezembro de 1987.

Estudante na Escola Secundária Emídio Garcia, em Bragança, começou a dar as primeiras pedaladas no Velo Clube de Bragança e acabaria por entrar, depois, em competição pela Liberty Seguros, como um “jovem muito promissor”.

Rótulo que confirmaria depois das suas passagens pela Madeinox-Boavista, Onda Boavista, Efapel e OFM.

Depois de alcançar o sucesso em Portugal, Ricardo Vilela conquistou um sonho antigo, ao representar as cores da Caja Rural – Seguros RGA, uma das mais afamadas equipas do circuito espanhol.

Em 2016, na Volta a Portugal, alcançou o terceiro lugar nos Campeonatos Nacionais e a sexta posição na Route du Sud, em França.

No final de 2016 passou a representar os colombianos da Manzana-Postobon, uma equipa recém-chegada ao escalão Profissional Continental.

Aos 29 anos, Ricardo Vilela, é uma das grandes figuras do ciclismo português. Um trepador, com excelentes características físicas para o contra relógio. Deixou vincada a sua marca em todas as formações pelas que passou, proporcionando imagens épicas do ciclista brigantino com a camisola de Campeão Nacional de Contra-relógio e de Prova em linha.

Como Sub23, em 2008, e de vencedor da Grandíssima Volta a Portugal, em 2012 e 2014, ao serviço da EFAPEL- Glassdrive e da OFM-Quinta da Lixa.

A responsabilidade social e cívica está presente na vida de Ricardo Vilela, através da criação, com o Velo Clube de Bragança, de uma escolinha de formação desportiva e interpessoal de crianças e jovens.

Assim, ao abrigo dos artigos 16.º e 17.º das Normas de Atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 13

de fevereiro de 2017, deliberou, por unanimidade, atribuir, em Cerimónia Pública, a Medalha Municipal de Mérito, ao **Exmo. Senhor Ricardo Augusto Afonso Vilela**, como testemunho e reconhecimento do Município, pela força da juventude, de humildade, do sentido de dever, da determinação, do orgulho e da generosidade do seu, ainda jovem, percurso de vida, que simbolizam a grandeza dos Bragançanos e de forma especial dos jovens, sendo um importante Embaixador deste território.”

Deliberado por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Conheço bem a Sra. Dra. Teresa Ramos. Pelo seu profissionalismo e pelas qualidades humanas esta distinção é mais do que merecida.

Quanto à Sra. Professora Isabel Ferreira, é uma pessoa de nível profissional superior, que distingue, pela positiva, o IPB que o mesmo é dizer, a Cidade de Bragança, pelo que é também justa esta merecida homenagem.

Quanto ao Vilela e ao Pizzi são dois homens de grande profissionalismo na área do desporto que muito dignificam a Cidade de Bragança. Por estes motivos sou de opinião que estas homenagens são perfeitamente merecidas.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo

“Votamos a favor sem qualquer tipo de reservas para as propostas de Medalha Municipal de Mérito e Prémios “Município de Bragança”, qualquer um dos referidos cidadãos é merecedor deste prémio e engrandecem a cidade de Bragança com o seu trabalho.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente se existe alguma proposta para deslocar um lugar de Táxis para junto do Mercado Municipal.

O Sr. Vereador referiu que por volta de maio/junho de 2016 constava da ordem dos trabalhos da Reunião de Câmara um arranjo junto à rotunda da Zona Industrial de Bragança. Sobre essa intervenção, referiu, “confio nos serviços da CMB, mas obtive informação que a CMB terá ocupado uma parcela de terreno que é de particulares, sendo-me dito que os proprietários vão proceder judicialmente contra a Câmara Municipal de Bragança.”

Solicitou informação ao Sr. Presidente sobre este assunto.

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Sobre a intenção de deslocar um lugar de Táxis para a envolvente ao Mercado Municipal, desconheço completamente.

Relativamente ao terreno da rotunda na Zona Industrial, é propriedade Municipal, a construção teve por base o necessário levantamento topográfico e plano de urbanização. Esta matéria decorre em processo Judicial que se arrasta há alguns anos.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

COMEMORAÇÕES DO DIA DA CIDADE

“A história tem-nos dado razão. O Sr. Presidente também. Três anos depois da nossa intervenção, no dia 24 de fevereiro de 2014, em apreciação às Comemorações do Dia da Cidade desse ano, eis que tudo afinal fez sentido no ano de 2017. A nossa intervenção de há dois anos atrás mostra como tínhamos razão. Citamos para manter avivada a memória e a nossa posição de então:

“Comemorar 550 anos de qualquer cidade, de qualquer parte do Mundo merece um programa estruturado, pensado, espaçado no tempo, ousado, para dignificar a cidade, o concelho e as suas gentes. Perdeu-se a oportunidade de valorizar o papel de Bragança no contexto transfronteiriço, do Norte e do País. Deveria ter sido um projeto mediatizado, que projetasse a cidade.

550 anos não se tornam a repetir e, como tal, deitámos fora uma oportunidade única de dar voz à nossa história ao papel determinante que fomos tendo no contexto da afirmação da nacionalidade.

Teria sido uma oportunidade única de envolver os cidadãos do concelho e da região, despoletando neles o orgulho e a honra de ser de Bragança e de Trás-os-Montes.

Pelo contrário, assistimos a um pobre programa onde se confundiram as comemorações com uma homenagem, passando completamente ao lado da cidade e da sua população o registo de tão distinta data.”

Fica o registo de que este ano houve essa tentativa de envolver a comunidade Brigantina e que não nos ficámos por uma homenagem em ambiente restrito.”

LABORATÓRIO DE RECRIAÇÃO HISTÓRICA

“No dia 27 de junho de 2016 referimos o seguinte: “Em notificação através de correio electrónico da Exma. Senhora Petra Pinto, em representação da empresa Companhia de Teatro Viv’Arte – Laboratório de Recriação Histórica, concorrente à Organização e Realização da Festa da História 2016, Reinado de D. Sancho I (1185-1211), fomos informados que haveria falta de transparência e coerência deste concurso público, afirmando que foi adjudicada uma proposta que é dissidente do Caderno de Encargos, não respeitando atributos obrigatórios à execução.

Mais fomos informados que deu entrada no dia 16 de junho contencioso pré-contratual da Festa da História no TAF de Mirandela.

Face ao exposto, gostaríamos de ser informados sobre este procedimento concursal. Em que ponto se encontra este litígio?

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores

“A empresa que ficou classificada em quarto e último lugar apresentou recurso no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, resultando uma sentença favorável ao Município de Bragança. Entretanto esta empresa recorreu para o Tribunal Central Administrativo do Norte, sendo que a decisão deste Tribunal já não foi favorável ao Município de Bragança, havendo necessidade de entrar em negociação para estimar o pagamento de uma indemnização por parte do Município de Bragança.”

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Não ponho em causa a boa fé do Júri nesta decisão, mas a decisão do Tribunal Central Administrativo do Norte, constitui motivo de grande preocupação para a Câmara Municipal o que poderá levar a concluir que a decisão do Júri não foi a mais correta.”

Intervenção do Sr. Vereador, Vítor Pereira

“Sobre a reunião de Combate à Violência Doméstica e de Género, qual o motivo de não haver entendimento sobre a atribuição de mais um NAVE para Bragança?”

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, Vítor Pereira

“Foi entendimento de todos os Presidentes de Câmara ou seus representantes presentes, que o trabalho da equipa do Distrito de Bragança é

um trabalho de excelência.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 – PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 163/17, de 9 de fevereiro, D.R. n.º 29, I Série, dos Ministérios das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, atualiza os montantes de abono de família para crianças e jovens do abono de família pré-natal e respetivas majorações e do subsídio de funeral.

Tomado conhecimento

O Sr. Presidente declarou-se impedido de participar e votar nos próximos três pontos da agenda, por motivos de Presidir em duas entidades e Vice-Presidente numa entidade, ausentando-se da sala, ficando o Sr. Vice-Presidente a Presidir à Reunião.

PONTO 5 - ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA - ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico- jurídico

1 A Associação do Centro Ciência Viva Bragança foi constituída pela Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva, o Município de Bragança e o Instituto Politécnico de Bragança.

2. Na sequência dos esforços desenvolvidos pelo Município de Bragança, a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2017, aditou um n.º 3 ao artigo 59.º do RJAEL - Associações de direito privado-, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de

agosto, com a seguinte redação:

“O disposto no artigo 47.º aplica-se, com as devidas adaptações, às associações de direito privado em que as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º.”

3. O artigo 47.º do RJAEL estabelece a possibilidade de atribuição de subsídios à exploração, mediante a prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes (municípios, associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia e áreas metropolitanas – artigo 5.º do RJAEL).

4. Por seu turno, de harmonia com o n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, a verificação de uma situação de influência dominante das entidades públicas participantes sobre a entidade, depende da verificação de um dos seguintes requisitos:

- a) Detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto;
- b) Direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização;
- c) Qualquer outra forma de controlo de gestão.

5. Isto posto, constata-se que, relativamente à Associação do Centro Ciência Viva, não se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, considerando que a Associação não dispõe de unidades de participação, que o Município de Bragança não detém a maioria dos direitos de voto (artigo 14.º, n.º 1 dos Estatutos) e que os membros da Direção e do Conselho Fiscal são designados em Assembleia Geral pelos associados (artigo 7.º, n.º 2 dos Estatutos).

6. Conforme referido, o artigo 19.º, n.º 1, alínea c) do RJAEL, prevê que a influência dominante pode ainda verificar-se quando as entidades públicas participantes exerçam qualquer outra forma de controlo de gestão da entidade participada.

7. A fórmula utilizada pelo legislador visa salvaguardar, de uma forma ampla e geral, outras eventuais situações que possam caracterizar a relação de domínio de entidades públicas participantes sobre uma entidade participada.

8. Para efeitos de caracterização e identificação dessas outras formas de controlo de gestão da entidade participada que conferem influência dominante, podemos socorrer-nos da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, subsidiariamente aplicável (cf. o artigo 4.º), nos termos da qual, existe ainda influência dominante sempre que as entidades públicas detenham participações qualificadas ou direitos especiais que lhes permitam influenciar de forma determinante os processos decisórios ou as opções estratégicas da empresa (ou entidade) participada.

9. A este propósito, decorre do n.º 3 do artigo 14.º dos atuais Estatutos da Associação do Centro Ciência Viva que as deliberações mais relevantes, designadamente a aprovação dos planos anuais e plurianuais de investimento e dos orçamentos, dependem do voto favorável do associado Município de Bragança.

10. Considerando, porém, que o Município, ao invés, também não pode impor aos outros associados as opções estratégicas para a associação, parece justificar-se, com vista a salvaguardar, sem qualquer margem para dúvidas, a possibilidade legal do Município conceder subsídios à exploração à Associação, ao abrigo da nova redação do artigo 59.º do RJEAL, a aprovação de uma alteração aos respetivos Estatutos, no sentido da consagração expressa do direito do Município designar a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se que a Câmara Municipal autorize a aprovação pelo Município de Bragança, na qualidade de associado, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, dos novos Estatutos da Associação do Centro Ciência Viva Bragança, em anexo.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA”

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1.º

1. É constituída para durar por tempo indeterminado uma

associação científica e técnica, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, denominada Centro Ciência Viva de Bragança, adiante também designada abreviadamente por Centro.

2. O Centro tem a sua sede na Rua Beato Dinis, Bragança. O Centro ocupa nesta fase dois edifícios: edifício da antiga Central Hidrelétrica como edifício sede, sito na Rua do Beato Dinis e o antigo Moinho, edifício Casa da Sede, sito na Rua dos Batoques.

3. O Centro pode filiar-se em organismos com objetivos afins, nacionais ou internacionais.

Artigo 2.º

O Centro tem por objetivo o exercício da divulgação científica e tecnológica mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil. A sua temática será pluridisciplinar, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia através de módulos e atividades de monitorização e Interpretação Ambiental.

CAPÍTULO II

Rede de Centros Ciência Viva Associados

Artigo 3.º

O Centro Ciência Viva de Bragança integra a Rede de Centros Ciência Viva no quadro da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, sendo sujeito a ações periódicas de avaliação com base em parâmetros de qualidade definidos em função da missão que lhe está atribuída.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Associados,

Condições de Admissão, Saída e Exclusão

Artigo 4.º

1. Os associados fundadores do Centro são a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, abreviadamente designada por CV, o Município de Bragança, abreviadamente designada por CMB e o Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designada por IPB.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de, pelo

menos, um dos associados fundadores, poderão ser admitidos novos associados.

3. A deliberação referida no número anterior é tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo 5.º

1. Constituem direitos dos associados:

- a) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) eleger os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal que não sejam obrigatoriamente designados pela CMB;
- c) requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias;
- d) examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do Centro nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;
- e) solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades do Centro e, nomeadamente, serem informados do resultado dos trabalhos que o Centro leva a cabo;
- f) propor a adesão ao Centro de novos associados.

2. Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) servir nos cargos sociais para os quais sejam eleitos;
- c) colocar nas atividades promovidas pelo Centro.

Artigo 6.º

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) os que, por escrito, o solicitem à Direção, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso;
- b) os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;
- c) os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do Centro.

2. A proposta de exclusão, determinada pelos factos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior poderá ser apresentada por um dos dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos ou por qualquer órgão da associação e será sempre submetida à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Dispositivos comuns

Artigo 7.º

1. Constituem órgãos sociais do Centro Ciência Viva de Bragança:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direção;
 - c) o Conselho Fiscal.
2. A mesa da Assembleia Geral, a Direção e o membro do Conselho Fiscal que não é obrigatoriamente designado pela CMB são eleitos em Assembleia Geral pelos associados, para o desempenho de mandatos trienais, sendo permitida a reeleição.
3. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
4. A maioria dos membros do Conselho Fiscal, em número de dois, é designada pela CMB.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 8.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

Artigo 9.º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

3. Compete ao secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 10.º

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente em Novembro para aprovação do Plano e Orçamento Anual e até ao dia trinta e um de Março para deliberação e votação do relatório e contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da própria mesa ou a requerimento de um terço dos associados ou pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada, expedida para cada um dos associados. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 14.º

1. Cada associado dispõe de um voto.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, tendo a Ciência Viva, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Os associados poderão designar pessoa singular para os representar na Assembleia Geral, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos presentes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos

associados presentes, incluindo o voto favorável do associado CMB e Ciência Viva, quando recaírem sobre algumas das seguintes matérias:

- a) localização da sede do Centro;
- b) eleger a Mesa da Assembleia Geral e a Direção;
- c) planos anuais e plurianuais de investimentos;
- d) orçamento anual e orçamentos suplementares;
- e) Relatório de Gestão e Contas;
- f) alienação, oneração ou permuta do património, incluindo a cedência temporária de módulos;
- g) destituir os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que se encontrem presentes mais de metade dos seus associados.

2. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados.

Artigo 16.º

Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o membro do Conselho Fiscal que não seja obrigatoriamente designado pela CMB;
- b. Destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direção e os membros do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
- d. Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- e. Admitir novos associados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º e deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação aos organismos referidos no n.º 3 do artigo 1.º;
- f. Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- g. Alterar os estatutos, nos termos previstos no artigo 32.º, e os regulamentos do Centro, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver

os casos omissos;

- h. Autorizar a criação de delegações do Centro;
- i. Deliberar sobre a aceitação de subvenções, heranças, donativos ou legados;
- j. Deliberar sobre a dissolução do Centro, nos termos dos artigos 33.º e 34.º;
- k. Autorizar o estabelecimento de convénios, anuais ou plurianuais, com organismos, empresas e instituições, nacionais ou internacionais;
- l. Autorizar o Centro a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- m. Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do Centro.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 17.º

1. A Direção é composta por três membros ou cinco elementos, sendo um deles o presidente, outro o Diretor Executivo e os restantes vogais.
2. Enquanto a primeira Direção não for eleita em Assembleia Geral, poderão os associados fundadores nomear uma Comissão Instaladora para gerir transitoriamente os destinos do Centro.

Artigo 18.º

1. Ao Presidente compete a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial da comunidade juvenil.
2. Ao diretor executivo compete especialmente coordenar a atividade do Centro.

Artigo 19.º

1. A Direção é convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dos seus membros e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A Direção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação, respetivamente, das propostas de plano e orçamento anual e do

relatório e contas e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 20.º

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem no âmbito da gestão corrente do Centro e, designadamente, os seguintes:

a. Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo para este efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar;

b. Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração:

c. Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;

d. Elaborar regulamentos internos;

e. Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

f. Adquirir, alienar, onerar, permutar ou ceder, a qualquer título, os bens do Centro desde que tal se enquadre na atividade de gestão corrente da associação;

g. Exercer as demais atribuições resultantes da lei e dos estatutos.

2. O Centro obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção ou pela assinatura de um mandatário com poderes para a prática de determinado ato ou categorias de atos.

3. A Direção poderá mandar funcionários para a prática de atos de mero expediente.

Artigo 21.º

1. Ocorrendo vaga na Direção, será a mesma provida na primeira

Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir.

2. A vacatura de dois ou mais lugares na Direção determinará automaticamente a constituição de nova Direção nos trinta dias subsequentes à ocorrência.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 22.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um eleito em Assembleia Geral e os demais designados pela CMB, detendo um dos membros designados pela CMB a qualidade de presidente.

2. Um dos membros do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente ser Revisor Oficial de Contas realizando anualmente a devida Certificação Legal de Contas.

Artigo 23.º

1. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do Centro e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, que lhe são facultados pela Direção sempre que forem solicitados.

Artigo 24.º

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do respetivo presidente, para emitir o parecer previsto no artigo 11.º.

2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente, por convocação do respetivo presidente, sempre que existir matéria que careça de adequada apreciação por parte deste órgão.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.

CAPÍTULO V

Comissão de Acompanhamento Científico

Artigo 25.º

O Centro Ciência Viva de Bragança promoverá a constituição de uma Comissão de Acompanhamento Científico no prazo máximo de seis meses após a escritura de constituição do Centro.

Artigo 26.º

1. A Comissão de Acompanhamento Científico é composta por um número máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito.

2. O IPB designará uma personalidade, a CMB designará uma personalidade e a CV poderá designar mais do que uma personalidade sendo que uma delas presidirá à Comissão de Acompanhamento Científico.

Artigo 27.º

Compete à Comissão de Acompanhamento Científico pronunciar-se, a título meramente consultivo, sobre as seguintes matérias:

- a. Programação das atividades do Centro Ciência Viva Bragança, designadamente sobre os planos anuais e plurianuais;
- b. Divulgação das iniciativas levadas a cabo pelo Centro;
- c. Avaliação anual sobre a atividade do Centro;
- d. Outras questões que lhe sejam colocadas pelos órgãos sociais do Centro.

Artigo 28.º

1. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano para análise do programa de atividades e do relatório de atividades, por convocatória do diretor executivo do Centro.

2. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne extraordinariamente sempre que necessário, sendo para o efeito convocada pelo seu presidente ou por mais de metade dos seus membros efetivos.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 29.º

1. Com vista à prossecução dos seus fins, o Centro Ciência Viva Bragança pode celebrar convénios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fomentem a investigação científica, a inovação tecnológica, a formação profissional e a promoção da cultura científica,

designadamente entre as camadas mais jovens.

2. A CMB contribuirá com o montante correspondente ao orçamento anual de funcionamento e reequipamento do Centro, a aprovar em Assembleia Geral e a transferir anualmente.

3. O IPB contribuirá com:

a) o apoio científico, quer ao nível dos conteúdos expositivos, quer ao nível da programação e realização das atividades;

b) os recursos humanos a serem integrados na Direção do Centro, sempre que aplicável e mediante a devida eleição em Assembleia Geral, bem como outros recursos humanos considerados necessários, por mútuo acordo.

4. A Ciência Viva articulará e fomentará:

a) a atuação do Centro Ciência Viva de Estremoz no âmbito da Rede de Centros Ciência Viva;

b) a formação do pessoal;

c) o intercâmbio entre as entidades que os integram, assim como a cooperação internacional nas suas áreas de atividade;

d) o apoio a candidaturas a programas de financiamento de âmbito nacional e europeu.

Artigo 30.º

Os contratos celebrados pelo Centro com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Receitas e Despesas

Artigo 31.º

As despesas do Centro serão suportadas pelas suas receitas, constituídas por:

a. Rendimentos dos serviços e bens próprios;

b. Subsídios que lhe sejam concedidos;

c. Transferências de verbas efetuadas pelo associado CMB por força do disposto no n.º 2 do artigo 29.º;

d. Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças, legados

ou outros proventos aceites pelo Centro.

CAPÍTULO VIII

Alterações dos Estatutos

Artigo 32.º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

2. Para efeitos do disposto no presente capítulo, a Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes todos os associados.

3. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações aos estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, entre os quais se deve obrigatoriamente incluir os votos favorável da associada Ciência Viva.

CAPÍTULO IX

Dissolução

Artigo 33.º

1. A Associação “Centro Ciência Viva Bragança” pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 32º, sendo porém de três quartos dos associados existentes a maioria qualificada exigível, sem prejuízo do voto favorável da Ciência Viva.

Artigo 34.º

1. Dissolvida a associação, a Assembleia deverá nomear imediatamente a Comissão liquidatária, definindo o seu estatuto.

2. O ativo líquido, se o houver, reverte a favor do associado CMB.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

PONTO 6 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo, propõe-se celebração de um contrato-programa com a Associação do Centro Ciência Viva de Bragança subordinado ao clausulado em anexo.

CONSIDERANDOS:

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante, em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime;

Considerando que a Associação Centro Ciência Viva de Bragança, doravante ASSOCIAÇÃO, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 8 de junho de 2004, pelo Município de Bragança, o Instituto Politécnico de Bragança e a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva;

Considerando que o Município de Bragança, doravante MUNICÍPIO, passa a exercer uma influência dominante na ASSOCIAÇÃO, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude do direito, que lhe passará a assistir, de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização;

Considerando que constituem atribuições do MUNICÍPIO, promover a educação e a divulgação científica, de acordo com as alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO, em conformidade com o Artigo 2.º dos respetivos Estatutos, tem como objetivo a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia, através de módulos e atividades de monitorização e Interpretação Ambiental;

Considerando que, de acordo com o Plano de Atividades para o ano de 2017, a ASSOCIAÇÃO se propõe desenvolver diversas atividades regulares, em várias edições ao longo do ano, designadamente, Cafés Ciência; Casulo das Histórias; Oficinas Doing; 60+Ciência sêniores; Workshops, Atividades Integra e Astronomia, bem como realizar eventos específicos, como sejam, II Feira de Ciência, Encontro com o Cientista, Itinerâncias de Ciência, Semana da Ciência e Tecnologia e Dia dos Museus;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO se integram numa política municipal de promoção da educação e divulgação científica, nomeadamente junto das comunidades escolar, revestindo interesse público municipal;

Considerando que a receita corrente da ASSOCIAÇÃO, resultante de vendas e prestações de serviços, associadas à venda de bilhetes de acesso à exposição interativa e à realização de outras atividades e do apoio financeiro prestado pela Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva, é insuficiente para fazer face às respetivas despesas correntes;

Considerando que se torna necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado, garantindo as condições necessárias para a realização da sua atividade, na concretização da política municipal de promoção da educação e divulgação científica;

Considerando que o MUNICÍPIO se encontra estatutariamente vinculado, por força do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO, a contribuir anualmente com o montante correspondente ao orçamento anual de funcionamento;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade do MUNICÍPIO atribuir subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que os subsídios à exploração consistem em transferências financeiras realizadas à priori, destinadas a compensar uma situação deficitária resultante da atividade da entidade subsidiada;

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, o contrato-programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, o montante do subsídio à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Entre:

O Município de Bragança, NIPC 506215547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança,

E

A Associação Centro Ciência Viva de Bragança, NIF 507010035, com sede na Rua do Beato Nicolao Dinis, em Bragança

É celebrado o presente contrato-programa, doravante CONTRATO, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Fundamento e Objeto)

1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).

2. O CONTRATO visa regular os termos e as condições de atribuição pelo MUNICÍPIO de um subsídio à exploração à ASSOCIAÇÃO, no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 29.º dos respetivos Estatutos, destinado a compensar a situação deficitária da respetiva atividade, decorrente da sua prossecução em conformidade com o interesse municipal de promoção da educação e divulgação científica, nomeadamente junto da comunidade escolar.

CLÁUSULA 2.ª

(Finalidade e objetivos)

De acordo com o definido na Cláusula anterior, o CONTRATO visa contribuir para a concretização da atividade da ASSOCIAÇÃO, na prossecução do seu objetivo geral de divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica

junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia através de módulos e Atividades de Monitorização e Interpretação Ambiental.

CLÁUSULA 3.^a

(Subsídio à exploração)

1. O montante do subsídio de exploração a atribuir à ASSOCIAÇÃO é de €140.000,00 (cento e quarenta mil euros), a ser transferido da seguinte forma:

a) 46.667,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete euros) no início dos meses de março e junho;

b) 46.666,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis euros), no início do mês de setembro.

2. O montante do subsídio foi estimado com base na atividade a desenvolver pela ASSOCIAÇÃO, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017 e destina-se a cobrir quase integralmente a diferença entre as receitas correntes anuais das atividades prosseguidas, incluindo o subsídio à exploração concedido pela Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva, e as despesas correntes, conforme demonstração constante do Anexo 1.

CLÁUSULA 4.^a

(Obrigações dos outorgantes)

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Proceder ao pagamento do subsídio à exploração nas condições referidas no n.º 1 da Cláusula 3.^a;

b) Verificar o cumprimento do CONTRATO por parte da ASSOCIAÇÃO e a aplicação e adequação aos fins propostos das verbas disponibilizadas, podendo realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito.

2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO, designadamente:

a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades para o ano de 2017, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.^a;

b) Aplicar o subsídio à exploração atribuído ao fim a que se destina;

c) Prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos indicadores quanto aos resultados obtidos;

d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal;

e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 5.ª

(Indicadores de eficiência e eficácia)

1. Considerando os objetivos definidos na Cláusula 2.ª e por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea c) da Cláusula anterior, no que concerne à medição da execução do CONTRATO, são definidos os indicadores de eficiência e eficácia constantes do Anexo 2.

2. Caso não seja possível à ASSOCIAÇÃO atingir aqueles indicadores, por motivo que não decorra da sua culpa grave ou exclusiva, deverão as partes acordar nos acertos que se mostrem necessários.

CLÁUSULA 6.ª

(Modificações subjetivas e objetivas)

1. A ASSOCIAÇÃO não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente CONTRATO ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

2. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

CLÁUSULA 7.ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017 e vigorará até 31 de dezembro de 2017, salvo resolução pelo

MUNICÍPIO, ao abrigo da Cláusula seguinte.

2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da ASSOCIAÇÃO de restituir a participação financeira paga, no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 8.ª

(Resolução do Contrato)

1. O MUNICÍPIO pode resolver o CONTRATO, caso a ASSOCIAÇÃO incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.

2. A resolução do CONTRATO, ao abrigo do número anterior, não confere à ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indemnização e constitui obrigação de restituir a participação financeira que lhe tenha sido paga no caso de não ser aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 9.ª

(Omissões)

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10.ª

(Cabimento e Compromisso)

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este CONTRATO, a realizar no atual ano económico é a seguinte, 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associado ao PAM n.º 9/2012 – apoio à Associação Centro Ciência Viva nas despesas de funcionamento do Orçamento do MUNICÍPIO em vigor, como consta das informações de cabimento n.º 796/2017 e de compromisso n.º ___ de ___ fevereiro, respetivamente.

Assim propõe-se, aprovar a seguinte proposta, bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes anexos:

ANEXO 1: Justificação do montante do Subsídio à Exploração;

ANEXO 2: Indicadores de Eficiência e Eficácia.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 7 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

Relativamente ao assunto inserto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, parecer sobre os contratos-programa a celebrar com as associações privadas participadas pelo Município.

Analisado o processo, propõe-se á submissão da Câmara Municipal a minuta de um contrato-programa com a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, em anexo, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

CONSIDERANDOS:

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime;

Considerando que a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, doravante ASSOCIAÇÃO, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 29 de outubro de 2008, pelos Municípios de Bragança e de Vila real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Instituto Politécnico de Bragança e Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto;

Considerando que o Município de Bragança, doravante MUNICÍPIO,

exerce uma influência dominante sobre a Associação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude de deter a maioria das unidades de participação (UP) do Fundo Social, influência que sempre exercerá por força do disposto no ponto 2 da Cláusula Quarta do Regulamento Interno, de acordo com o qual, deverá garantir, em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% das UP;

Considerando que constitui atribuição do MUNICÍPIO promover o desenvolvimento económico e social do concelho, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO tem como objeto a promoção, lançamento e gestão do BRIGANTIA ECOPARK – Parque de Ciência e Tecnologia, que visa contribuir para o desenvolvimento económico da região, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior, conforme o número 1 do Artigo 3.º dos respetivos Estatutos;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK é um espaço de ciência e tecnologia para apoio a empresas consolidadas e a empresas incubadas, ambas de base tecnológica, desenvolvendo a sua atividade em três áreas temáticas (Energia, Ambiente e Eco construção), sem prejuízo de outras que possam vir a ser determinantes para o seu desenvolvimento;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK oferece um serviço de incubação durante o ciclo de vida inicial, para dar apoio a empresas recentes ou empresas desenvolvidas a partir de grupos de investigação, ambas de base tecnológica, estando disponíveis dois programas para incubação: pré incubação com período de curta duração e a incubação com período de média duração;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK está aberto a pequenas, médias e grandes empresas que pretendam tornar-se mais competitivas, tendo em vista o desenvolvimento de uma comunidade de base tecnológica para sustentar e desenvolver o crescimento económico e social;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK pretende aproveitar os

recursos e a envolvente universitária para desenvolver oportunidades de colaboração entre as empresas e as instituições do SCTN, através de projetos de I+D+I., cultivar a excelência e atualizar o conhecimento nas áreas estratégicas, utilizando emprego qualificado;

Considerando que o BRIGANTIA ECOPARK pretende assumir igualmente um papel decisivo na dinamização e incremento das atividades de I+D+i, potenciando a criação de conhecimento, patentes, a colaboração em redes institucionais (universidades, laboratórios associados e outras entidades do SCTN), o desenvolvimento da atividade de I+D+i nas empresas, a colaboração com pólos de competitividade e grupos especializados;

Considerando que a valorização económica das atividades de I&D em contexto empresarial, a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo e a inovação são fatores impulsionadores das dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social, local e regional, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial local e regional face aos mercados;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO se integram na política municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local, através da prestação de apoio à instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior;

Considerando que, nesta fase inicial de arranque de funcionamento do BRIGANTIA ECOPARK se prevê, para o ano de 2017, que as receitas operacionais sejam deficitárias para fazer face aos custos de funcionamento do equipamento, em virtude do ainda reduzido número de empresas instaladas;

Considerando que é necessário dotar a ASSOCIAÇÃO dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado garantindo as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade do MUNICÍPIO atribuir

subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que os subsídios à exploração consistem em transferências financeiras realizadas à priori destinadas a compensar uma situação deficitária resultante da atividade da entidade subsidiada;

Considerando que, segundo estipula o n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Entre:

O Município de Bragança, NIPC 506215547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança

E

A Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark - Parque de Ciência e Tecnologia, NIF 508767229, com sede na Avenida Cidade León, 506, em Bragança,

É celebrado o presente contrato-programa, doravante CONTRATO, que se rege pelos termos condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Fundamento e Objeto

1. O presente CONTRATO fundamenta-se no disposto no n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).

2. O CONTRATO visa regular os termos e as condições de atribuição pelo MUNICÍPIO de um subsídio à exploração à ASSOCIAÇÃO, destinado a compensar a situação deficitária da respetiva atividade, decorrente da sua prossecução em conformidade com o interesse municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local.

CLÁUSULA 2.ª

Finalidade e objetivos

De acordo com definido na Cláusula anterior, o CONTRATO visa contribuir para a concretização da atividade da ASSOCIAÇÃO, na prossecução do seu objeto geral de gestão do BRIGANTIA ECOPARK, com vista ao desenvolvimento económico local e regional, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior, concorrendo para a realização dos principais objetivos estratégicos do plano de atividades.

CLÁUSULA 3.ª

Subsídio à exploração

1. O montante do subsídio à exploração a atribuir à ASSOCIAÇÃO é de €260.000,00 (duzentos e sessenta mil euros), o qual será integralmente pago no início do mês do março.

2. O montante referido no número anterior foi estimado com base na atividade a desenvolver pela ASSOCIAÇÃO, no período de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e destina-se a cobrir quase integralmente a diferença entre os custos e as receitas operacionais anuais das atividades prosseguidas, conforme demonstração constante do Anexo I.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações dos outorgantes

1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Proceder ao pagamento do subsídio à exploração nas condições referidas no n.º 1 da Cláusula 3.ª;

b) Verificar o cumprimento do CONTRATO por parte da ASSOCIAÇÃO e a aplicação e adequação aos fins propostos das verbas disponibilizadas, podendo realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito.

2. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO, designadamente:

a) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades para o ano de 2017, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.ª;

b) Aplicar o subsídio à exploração atribuído ao fim a que se destina;

c) Prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e

documentos que forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, relativos à execução do CONTRATO, incluindo um Relatório Final com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos indicadores quanto aos resultados obtidos;

d) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social ou impostos em Portugal;

e) Mencionar o apoio atribuído, nos termos e na forma que forem indicadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 5.^a

Indicadores de eficiência e eficácia

1. Considerando os objetivos definidos na Cláusula 2.^a e por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea c) da Cláusula anterior, no que concerne à medição da execução do CONTRATO, são definidos os indicadores de eficiência e eficácia constantes do Anexo II.

2. Caso não seja possível à ASSOCIAÇÃO atingir aqueles indicadores, por motivo que não decorra da sua culpa grave ou exclusiva, deverão as partes acordar nos acertos que se mostrem necessários.

CLÁUSULA 6.^a

Modificações subjetivas e objetivas

1. A ASSOCIAÇÃO não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente CONTRATO ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

2. O presente CONTRATO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.

CLÁUSULA 7.^a

Vigência do Contrato

1. O presente CONTRATO produzirá os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017 e vigorará até 31 de dezembro de 2017, salvo resolução pelo MUNICÍPIO, ao abrigo da Cláusula seguinte.

2. A cessação da vigência do CONTRATO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação da ASSOCIAÇÃO restituir a comparticipação financeira paga, no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução do Contrato

1. O MUNICÍPIO pode resolver o CONTRATO, caso a ASSOCIAÇÃO incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.

2. A resolução do CONTRATO, ao abrigo do número anterior, não confere à ASSOCIAÇÃO direito a qualquer indemnização e constitui esta na obrigação de restituir a comparticipação financeira que lhe tenha sido paga no caso de não ter sido aplicada ao fim a que se destinava.

CLÁUSULA 9.ª

Omissões

Os casos omissos no presente CONTRATO serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10.ª

(Cabimento e Compromisso)

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este CONTRATO, a realizar no atual ano económico é a seguinte 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao PAM n.º 4/2017 – Transferência para a Associação Brigantia Ecopark (despesas de Funcionamento) do Orçamento do MUNICÍPIO em vigor, como consta das informações de cabimento n.º 824/2017 e de compromisso n.º ___/2017, de 8 de fevereiro 2017 e de ___ de fevereiro, respetivamente.

Assim propõe-se, aprovar a seguinte proposta, bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes anexos:

ANEXO I: Justificação do montante do Subsídio à Exploração;

ANEXO II: Indicadores de Eficiência e Eficácia.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Contrato Programa, bem como, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.”

Neste Ponto da Ordem dos Trabalhos, o Sr. Presidente regressou à Reunião, dando continuidade aos trabalhos.

PONTO 8 – FUNDAÇÃO HISPANO – PORTUGUESA REI AFONSO HENRIQUES – TRANSFERÊNCIA DE VERBA FINANCEIRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. A Lei n.º 1/12, de 3 de janeiro instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos de tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

2. A Lei n.º 62-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, veio estabelecer no seu artigo 14.º, n.º 1 que, durante o ano de 2013 e como medida excecional de estabilidade orçamental, as reduções de transferências a conceder às Fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, seriam agravadas em 50% face à redução inicialmente prevista.

3. Posteriormente, foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que não estabeleceu qualquer alteração, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos à Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques (cf. o Anexo II à Resolução).

4. O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março, 75-A/2014, de 30 de setembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro e 33/2015, de 27 de abril), que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 e o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para

2015, mantiveram o agravamento em 50% das reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, face à redução prevista nessa resolução, nos termos do artigo 14.º, n.º 1 da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro.

5. Por seu turno, o artigo 14.º, n.º 1 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, na linha da redação do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, veio estatuir que as transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, não podem exceder os montantes concedidos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro.

6. Todas estas disposições legais têm como pressuposto a prolação de uma decisão de redução das transferências para uma determinada Fundação, ao abrigo do procedimento instituído pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, não abrangendo as Fundações identificadas no Anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março (Fundações com decisões de manutenção ou sem decisões de alteração), como é o caso da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques.

7. Nesta conformidade, não decorre do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, qualquer impedimento legal ao processamento de transferências de verbas, até ao limite máximo de 30 000 euros (proposta de cabimento n.º 772/2017), para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, no ano de 2017.

8. Isto posto, verifica-se que o n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 42/2016, faz depender a realização das transferências para as Fundações de parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças, em termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

9. Porém, de acordo com o n.º 1 do artigo 39.º do decreto-lei de execução orçamental, já aprovado em Conselho de Ministros, as transferências efetuadas pela autarquia locais não carecem daquele parecer prévio, ficando sujeitas a mera comunicação ao IGF.

10. Nesta conformidade, parecem estar reunidas as condições para

submeter à próxima reunião da Câmara Municipal, a aprovação da transferência da verba requerida para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a submissão à aprovação da Câmara Municipal da transferência para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques da verba requerida, nos termos do Protocolo de financiamento outorgado com o Município de Bragança e orçamento aprovado.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência da verba até ao limite máximo de 30 000,00 euros, de acordo com a proposta apresentada.

PONTO 9 - RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS (DLM)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

1. O Mapa de Pessoal para o ano de 2017, contempla a criação de novos postos de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente, 4 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional, auxiliar dos serviços gerais, que são necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Parque de Máquinas e Oficinas afeto à Divisão de Logística e Mobilidade.

2. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017.

3. Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2017, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras

previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

4. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de Junho, foi acautelada a dotação suficiente no respetivo Orçamento Municipal, para a ocupação do postos de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica designada por RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO, 0302/01010404, com dotação disponível de 1.300,00€.

5. Os deveres de informação previstos no artigo 8.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos reportes de informação obrigatórios, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município.

6. As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

7. Que quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

8. Consagra o n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro que, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, sempre que em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um

número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, sendo a reserva de recrutamento interna válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final e havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

PROPOSTA:

Considerando a urgência na contratação de 4 assistentes operacionais, auxiliares dos serviços gerais, propõe-se submeter para autorização da Câmara Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

O recrutamento para a contratação de 4 assistentes operacionais, auxiliares dos serviços gerais, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Parque de Máquinas e Oficinas afeto à Divisão de Logística e Mobilidade, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional – auxiliar dos serviços gerais, aberto pelo Aviso n.º 4171/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 60, de 28 de março, porquanto a lista de ordenação final homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 11 de novembro de 2016, contém um número de candidatos aprovados superior (16) ao dos postos de trabalho a ocupar (4), sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final e havendo necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, conforme estabelece o n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Informa-se ainda, que o referido recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 10 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO, NA

CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE ATIVIDADE COVEIRO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“FUNDAMENTAÇÃO:

Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 28/11/2016 e na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 19/12/2016, foi aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2017;

Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, sendo que conforme previsto no n.º 3 do mesmo artigo, esse recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado;

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66//2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017.

Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este município pode, em 2017, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as

alterações introduzidas.

Os deveres de informação previstos no artigo 8.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos reportes de informação obrigatórios, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município.

As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

CONSIDERANDO QUE:

O Município de Bragança pode, em 2017, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

O Mapa de Pessoal para o ano de 2017, prevê os novos postos de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira/categoria de Assistente Operacional – área de atividade coeiro, necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Espaços Verdes e Cemitérios, da Divisão de Ambiente, Águas e Energia, Departamento de Serviços e Obras Municipais do Município de Bragança;

Não se encontra constituída a entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), conforme declaração em anexo ao processo.

O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

O posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal, é imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina.

Ser demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento municipal do serviço a que respeita, conforme informações de cabimento em anexo 4 ao processo;

O procedimento concursal se destina a candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

A autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66//2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

PROPOSTA:

Ao abrigo das disposições supracitadas, propõe-se para autorização da Câmara Municipal, a abertura do procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores, detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2017, na carreira/categoria de Assistente Operacional – área de atividade coveiro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 11 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, CELEBRADO EM 12/07/2007 ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS, “LUÍS FILIPE CHAVEIRO & ASSOCIADOS” - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo

Departamento de Administração Geral e Financeira em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos e fundamentos seguintes:

“Considerando que:

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), estabelece no n.º 1 do artigo 51.º, que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de emissão de parecer prévio vinculativo.

Por força do vertido no n.º 7 do artigo 51.º da LOE 2017, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos erigidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do referido artigo.

O n.º 16 do artigo 49.º da LOE 2017, preceitua que nos casos dos contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e de avença que tenham sido sujeitos a redução remuneratória, o valor a considerar para efeitos do n.º 2 do presente artigo é o que resulta da reversão da redução remuneratória prevista na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

Proposta:

Assim sendo, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, alínea a) do n.º 2 e n.º 16 do artigo 49.º e n.º 1, alíneas a), b) e c) do n.º 2 e n.º 7 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), propõe-se submeter à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos, na modalidade de avença, instruída com os seguintes elementos:

a) Objeto: Prestação de serviços jurídicos, na modalidade de avença, cuja renovação ocorre a 12 de fevereiro de 2017, verifica-se o carácter não subordinado da prestação, pelo que se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, bem como a inexistência de trabalhadores aptos para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

Ata da Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2017

b) Proposta de Cabimento n.º 640/2017, no valor total de 8.448,26€ com iva incluído e Proposta de Cabimento n.º 775/2017, no valor total de 776,74€ com iva incluído, valor relativo a 5 meses a contar de 12 de fevereiro de 2017, na rubrica 0102.010107 - Pessoal em regime de tarefa ou avença;

c) Tipo de Procedimento: Ajuste Direto;

d) Contraparte: LUÍS FILIPE CHAVEIRO & ASSOCIADOS, NIPC 502 999 721;

e) O pagamento da quantia mensal de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, (é o valor a considerar para efeitos do n.º 2 do artigo 49.º, o qual resulta da reversão da redução remuneratória prevista na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, conforme decorre do disposto no n.º 16 do artigo 49.º da LOE 2017 e Artigo Quinto, n.º 1 do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos outorgado em 12 de julho de 2007), assim evidenciado:

Período		Reunião de Câmara	Valor mensal com a redução remuneratória	Valor mensal antes da entrada em vigor da redução remuneratória
5 meses	De 12 de agosto de 2014 a 11 de janeiro de 2015	11-08-2014	1.373,70€	1.500,00€
5 meses	De 12 de janeiro de 2015 a 11 de junho de 2015	22-12-2014	1.373,70€	1.500,00€
5 meses	De 12 de junho de 2015 a 11 de novembro de 2015	08-06-2015	1.373,70€	1.500,00€
5 meses	De 12 de novembro de 2015 a 11 de abril de 2016	23-11-2015	1.373,70€	1.500,00€
Período		Despacho do Presidente da Câmara	Valor mensal com a redução remuneratória	Valor mensal antes da entrada em vigor da redução remuneratória
5 meses	De 12 de abril de 2016 a 11 de setembro de 2016	15-04-2016	1.373,70€	1.500,00€
5 meses	De 12 de setembro de 2016 a 11 de fevereiro de 2017	29-09-2016	1.373,70€	1.500,00€
Período		Reunião de Câmara	Valor mensal com a reversão da redução remuneratória	Valor mensal antes da entrada em vigor da redução remuneratória
5 meses	De 12 de fevereiro de 2017 a 11 de julho de 2017		1.500,00€	1.500,00€

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Voto contra. Considero que quando um contrato desta natureza atinge o seu término se deve iniciar um novo procedimento concursal.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo

“Tal como manifestado por nós em várias reuniões, como por exemplo nos dias 10 de março de 2014, 11 de agosto de 2014, 8 de junho de 2015 e 23 de novembro de 2015, votamos contra pelo facto deste tipo de serviços, na

nossa opinião, dever ser efetuado pelos técnicos da Câmara Municipal ou, em caso de necessidade de contratualização de serviços externos, estes deveriam ser adjudicados a Advogados ou Sociedades de Advogados do nosso Concelho. Assim, não nos parece estritamente necessário avançar esta Sociedade de Advogados visto que não fica inteiramente justificado pelo Sr. Presidente a necessidade imprescindível da sua contratação. Votamos contra.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com 4 votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e 3 votos contra, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha e André Novo, emitir parecer prévio vinculativo favorável, para renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos, na modalidade de avença, nos termos da informação proposta.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 12 - APOIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas, depois de verificadas pela Divisão de Administração Financeira:

“**A Junta de Freguesia de Donai** (NIPC 507 159 675) solicitou um apoio financeiro, no valor de 25.000,00 euros, para construção de passeios e valetas na rua de acesso à aldeia de Donai, desde o cruzamento até à Capela de S. Sebastião.

O presente investimento enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, no projeto n.º 14/2007 “Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias” estando, em 07.02.2017, com um saldo disponível para cabimento de 100.000,00 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 8.690.874,78 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 25.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 809/2017), bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Junta de Freguesia de Gostei (NIPC 507 213 416) solicitou um apoio financeiro, no valor de 25.000,00 euros, para pavimentação da Rua do Jogo

dos Paus (Gostei) e requalificação de Largo, em Castanheira.

O presente investimento enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, no projeto n.º 14/2007 “Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias” estando, em 07.02.2017, com um saldo disponível para cabimento de 75.000,00 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 8.690.874,78 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 25.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 810/2017), bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Junta de Freguesia de Macedo do Mato (NIPC 507 152 719) solicitou um apoio financeiro, no valor de 30.000,00 euros, para requalificação das seguintes ruas: em Frieira, a pavimentação das valetas na Rua Principal; em Macedo do Mato a pavimentação da Rua da Lameira; em Sanceriz a pavimentação da Rua do Serradouro e requalificação do muro de suporte de terras junto do cemitério.

O presente investimento enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, no projeto n.º 14/2007 “Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias” estando, em 07.02.2017, com um saldo disponível para cabimento de 50.000,00 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 8.690.874,78 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 30.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 814/2017), bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Junta de Freguesia de Rabal (NIPC 507 164 601) solicitou um apoio financeiro, no valor de 30.000,00 euros, para construção de muro de suporte de terras na Rua do Pinheiro, e outras benfeitorias.

O presente investimento enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal 0102|08050102 “Freguesias” estando, em 07.02.2017, com um saldo

disponível para cabimento de 453.900,00 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 8.690.874,78 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 30.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 815/2017), bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Junta de Freguesia do Zoio (NIPC 506 425 894) solicitou um apoio financeiro, no valor de 25.000,00 euros, para construção de muro de suporte em pedra na Rua da Corredoura (Zoio) e apetrechamento da cozinha do Centro de Convívio de Martim.

O presente investimento enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal 0102|08050102 “Freguesias” estando, em 07.02.2017, com um saldo disponível para cabimento de 508.900,00 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 8.690.874,78 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 25.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 811/2017), bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A União das Freguesias de Parada e Faílde (NIPC 510 838 537) solicitou um apoio financeiro, no valor de 10.000,00 euros, para demolição de várias casas devolutas sitas na Rua da Feira, em Parada, por forma a permitir o alargamento da via.

O presente investimento enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal 0102|08050102 “Freguesias” estando, em 07.02.2017, com um saldo disponível para cabimento de 483.900,00 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 8.690.874,78 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de

10.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 812/2017), bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A União das Freguesias de Rio Frio e Milhão (NIPC 510 839 258) solicitou um apoio financeiro, no valor de 20.000,00 euros, para requalificação de espaço público e criação de zona lúdica, na aldeia de Rio Frio.

O presente investimento enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal 0102|08050102 “Freguesias” estando, em 07.02.2017, com um saldo disponível para cabimento de 473.900,00 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 8.690.874,78 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 20.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 813/2017), bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Junta de Freguesia de Sendas (NIPC 507 180 020) solicitou um apoio financeiro, no valor de 20.000,00€, para pavimentação do espaço junto do Largo do Prado e Rua das Calejas, em Vila Franca e requalificação das bermas da estrada (entrada sul), na aldeia de Sendas.

O valor global das obras é de 34.500,00 euros, suportando a Junta de Freguesia o valor remanescente.

O presente investimento enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, no projeto n.º 14/2007 “Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias” estando, em 07.02.2017, com um saldo disponível para cabimento de 20.000,00 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 8.690.874,78 euros.

Assim, ao abrigo do artigo 33.º, alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 20.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 821/2017), bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo

33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Junta de Freguesia de Gimonde (NIPC 507 211 227) solicitou um apoio financeiro, no valor de 40.000,00€, para conclusão do Pavilhão Multiusos/Centro de Convívio de Gimonde.

O presente investimento enquadra-se no PAM, para o ano de 2017, no projeto n.º 7/2007 “Apoio à Construção de Centros de Convívio (Freguesias)” estando, em 07.02.2017, com um saldo disponível para cabimento de 122.000,00 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 8.690.874,78 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 40.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 827/2017), bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas transferências e submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 13 - APOIOS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas, depois de verificadas pela Divisão de Administração Financeira:

A Obra Social Padre Miguel (NIPC 503 376 710) solicitou um apoio financeiro, no valor de 2.000,00 euros, para comparticipação de parte dos custos associados à produção de revista comemorativa do 25.º aniversário dessa instituição.

O presente investimento enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal 0102|040701 “Instituições sem fins lucrativos” estando, em 07.02.2017, com um saldo disponível para cabimento de 20.809,95 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 8.690.874,78 euros.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que se propõe a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 816/2017).

A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontana (NIPC 504 004 522) solicitou um apoio financeiro, no valor de 22.464,35 euros, para participação integral dos custos inerentes à contratualização de consultoria externa para implementação do projeto “Ampliação do Sistema de Gestão da Qualidade no Município de Bragança”.

O presente investimento enquadra-se na rubrica do Orçamento Municipal 0102|04050104 “Associações de municípios” estando, em 25.01.2017, com um saldo disponível para cabimento de 95.100,00 euros, ascendendo os fundos disponíveis a 10.606.911,21 euros.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que se propõe a atribuição de um apoio financeiro no valor de 22.464,35 euros (proposta de cabimento n.º 526/2017).

Deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos apoios.

PONTO 14 - PROTOCOLO DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE PARA A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

Decorreram mais de três anos sobre a vigência dos primeiros protocolos celebrados entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), as câmaras municipais e as associações humanitárias de bombeiros, e que importa consolidar o modelo, garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamentos,

abalroamentos, naufrágios ou outras intervenções no âmbito da proteção civil.

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANPC, o Município de Bragança e a Associação Humanitária de Bombeiros, que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Entre:

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Av. do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Joaquim de Sousa Pereira Leitão, Município de Bragança, pessoa coletiva n.º 506215547, com sede no Forte São João de Deus, 5300-263 - Bragança, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias,

E,

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, pessoa coletiva n.º 501545298, com sede na Rua Alferes Manuel Joaquim Caseiro, n.º 14, 5300-598 - Izeda, neste ato devidamente representada pelo Presidente, João Félix Lima.

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda de elementos que integrarão a EIP.

2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.

Cláusula Segunda

(Funcionamento da EIP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.

4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.

5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

Cláusula Terceira

(Contrato Individual de trabalho)

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com a redação da Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.

3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.

4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda.

Cláusula Quarta

(Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANPC.

2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda.

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.

2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de junho e novembro, respetivamente.

3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,52€ (quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) a partir de 1 de janeiro e de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) a partir de 1 de agosto.

4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.

5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo

das funções.

6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta

(Obrigações das partes)

1. Compete à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda,

a. Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com a redação da Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro;

b. Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;

c. Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;

d. Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;

e. Facultar à ANPC e ao Município de Bragança todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos;

f. Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro.

2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.

3. A ANPC e o Município de Bragança participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e

seguros de acidentes de trabalho.

4. A ANPC e o Município de Bragança não suportam quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo, no que concerne a esta EIP.

Cláusula Sétima

(Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, e demais legislação em vigor.

Cláusula Oitava

(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.

2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna.

Cláusula Nona

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.

2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras.

3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.

4. A ANPC e o Município de Bragança podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda dos termos e condições do presente Protocolo.

5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula Décima

(Vigência do protocolo)

Este Protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

Cláusula Décima-Primeira

(Homologação)

O presente Protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, no âmbito das competências delegadas pela Senhora Ministra da Administração Interna pelo Despacho n.º 181/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 4, de 7 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8477/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 30 de junho.

Cláusula Décima-Segunda

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua homologação.

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.

O presente Protocolo com uma despesa estimada, para o ano de 2017, de 28.881,11 euros será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM n.º 1/2014 (proposta de cabimento n.º 808/2017), com um saldo disponível para cabimento, em 07.02.2017, de 220.000,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem a 8.690.874,78 euros.

Custos estimados de acordo com natureza da despesa

Ata da Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2017

	Vencimento base	Subsídios de Férias e Natal	Subsídio de refeição	Suplemento mensal chefia	Encargos da entidade patronal	Seguro	Total
5 elementos/mês	3 087,00	6 174,00	715,50	154,35	1 027,97		
5 elementos/ano	43 218,00	6 174,00	8 586,00	1 852,20	12 335,65	870,00	72 165,85
Comparticipação MB (50% despesa)							36 082,93

Valor em euros

Custos estimados - Município de Bragança

2017 (mar. a dez.)	2018 (jan. a dez.)	2019 (jan. a dez.)
28 881,11	36 082,93	36 082,93

Valor em euros

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito das atribuições definidas na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei supra, propõe-se a celebração do presente Protocolo, bem como submeter à Exma. Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia de assunção de Compromissos Plurianuais, inerentes à eficácia do presente Protocolo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, conjugados com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração do referido Protocolo, bem como, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia de assunção de Compromissos Plurianuais.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo

“Regozijamo-nos por, finalmente, a contratação e funcionamento da equipa de intervenção permanente para a Associação dos Bombeiros Voluntários de Izeda ser uma realidade cada vez mais próxima, tal como questionado por nós em reunião de 22 de fevereiro de 2016. Merecem os Izedenses, merece todo o concelho de Bragança.”

Neste ponto da Ordem dos Trabalhos, os Srs. Vereadores, Humberto Rocha e Gilberto Baptista ausentaram-se da reunião.

PONTO 15 - PROPOSTA DE ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira conjuntamente com a Unidade de Desporto e Juventude:

“Deram entrada nos serviços municipais requerimentos a solicitar a renovação do cartão de munícipe para utilização da piscina municipal. Estes foram analisados pelos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia conjuntamente com o Chefe da Unidade de Desporto e Juventude para apuramento, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 3.º, do Regulamento do Cartão do Munícipe do Concelho de Bragança, do direito a beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento do valor das taxas correspondentes à utilização dos serviços prestados no equipamento mencionado.

Os benefícios outorgados pelo cartão de munícipe só são aplicados posteriormente à análise das declarações e comprovativos imprescindíveis para a atribuição dos escalões A e B, conforme prevê o n.º 2, do artigo 5.º, do referido Regulamento, aplicados meramente a um dos regimes: A) Regime Livre ou B) Classes Orientadas.

As isenções (parciais) propostas enquadram-se no previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança – Parte H – Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo III, artigo H/9.º, n.º 2, ou seja, podem beneficiar de isenção ou de redução as pessoas de comprovada insuficiência económica e aplicar-se-ão para o período que consta do quadro em anexo sendo que, findo este prazo e mediante novo pedido formalizado nos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia, reavaliar-se-ão as condições socioeconómicas dos requerentes.

Assim e face ao que antecede procedeu-se à análise da situação socioeconómica dos mesmos.

Para os requerentes em apreço, no exercício económico de 2017 e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de

setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções parciais a conceder é no valor de 162,15 € (cf. consta do mapa em anexo).

Em sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016 a Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 16 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1 - A disposição em vigor prevista no artigo.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (i.e. 99 759,58 euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua

contração e o prazo de execução de três anos;

2 – A alínea c) do n.º 1 do artigo.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção dos compromissos e pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, quando envolvam entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

3 – O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação atual, diploma que regulamenta a citada Lei dos compromissos, vem estabelecer que para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano;

4 – No momento de aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2017 não foi solicitada a referida autorização prévia.

Assim e face ao que antecede, propõe-se que seja aprovada e submetida à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proposta para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e respetiva alteração, emita autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais nos seguintes casos:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
b) Resultem do previsto nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2017;

c) Os seus encargos não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia de assunção de Compromissos Plurianuais, nos termos

propostos.

PONTO 17 - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 10 de fevereiro de 2017, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 9 080 249,90€;

Em Operações não Orçamentais: 1 532 273,88€.

Tomado conhecimento.

PONTO 18 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA NOMEAÇÃO DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS OU SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS QUE PROCEDERÁ À CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E O PARECER SOBRE AS MESMAS PARA O ANO TRIÊNIO DE 2017 A 2020 (DE 01.07.2017 A 30.06.2020) – RELATÓRIO PRELIMINAR

Pelo Sr. Presidente foi presente o Relatório Preliminar, elaborado pelo Júri do procedimento e que a seguir se transcreve:

“Na sequência da deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada no dia 23 de janeiro de 2017, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de convite às empresas, Deloitte & Associados, SROC, S.A., Ernst & Young, S.A., Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC, Fonseca & Paiva, SROC, Lda. e KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Importa referir que apesar de haver a intenção de convidar a sociedade de revisores Fernando Peixinho e José Lima, SROC, Lda., a mesma não se encontrava inscrita na plataforma eletrónica de contratação pública - Acingov.pt - utilizada por este Município. Foi contactada para o efeito, contudo não procedeu à sua inscrição inviabilizando, assim, o envio do respetivo convite.

Dentro do prazo estabelecido apenas a empresa, Fonseca & Paiva, SROC, Lda. apresentou proposta.

I - Análise das propostas

Analisada a proposta apresentada, o Júri considerou que a mesma reunia as condições exigidas.

II – Avaliação e ordenação das propostas

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 122.º do referido diploma legal e tendo em consideração que o critério de adjudicação adotado foi o da proposta de mais baixo preço (cf. ponto n.º 12 do Convite), resulta a seguinte ordenação:

1.º Lugar - Fonseca & Paiva, SROC, Lda., pelo valor total de 22.344,00€ (a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor).

III – Audiência prévia

Finalmente, se as propostas aqui formuladas mereceram a aprovação superior e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Júri procederá, seguidamente, à notificação do concorrente para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o presente relatório, do qual se enviará um exemplar.

Face ao que antecede, o Júri submete o presente relatório para aprovação superior, ou seja, que a audiência prévia seja autorizada.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com o Relatório elaborado pelo respetivo Júri do procedimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL E AÇÃO SOCIAL

PONTO 19 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança com filhos a frequentarem o ensino superior.

Após a designação dos diferentes elementos da Comissão de Análise, concretizada em 4 de janeiro, e cumprindo o Artigo 13.º do referido regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: Dra. Cristina Figueiredo (Vereadora da Ação Social), Dra. Isabel Lopes (Representante da Assembleia Municipal) e Dr. Sérgio Ferreira (Técnico Superior de Sociologia).

No sentido de realizar a análise das candidaturas foram agendadas duas reuniões desta comissão para 19 de janeiro e 2 de fevereiro, para análise da elegibilidade das candidaturas à luz dos vários critérios definidos no regulamento.

Assim, nos termos dos artigos 13.º e 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se para deliberação da Câmara Municipal, o relatório de análise da comissão que integra a proposta de atribuição das bolsas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Relatório de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, ficando um exemplar anexo ao Livro de Atas para produzir todos os efeitos legais.

PONTO 20 - ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS - DESFILE DO “CARNAVAL DOS CARETOS 2017” E EXPOSIÇÃO DE ARTE PÚBLICA DE RUA DO “PLAST&CINE 2017”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“O Município de Bragança, em parceria com a Academia Ibérica da Máscara, dando continuidade à aposta na valorização e divulgação das festas de inverno e da máscara ibérica, vão organizar em 2017, mais uma edição do Carnaval dos Caretos.

Pretende-se, com esta iniciativa, associar as escolas e instituições do nosso concelho aos grupos de caretos e gaiteiros, portugueses e espanhóis, conferindo dimensão ibérica ao evento, na promoção e divulgação de uma tradição cultural comum na qual a máscara se assume como elemento diferenciador.

De entre as atividades previstas destaca-se o Desfile Carnaval dos Caretos a decorrer na tarde do dia 25 de fevereiro e no qual se pretende que as escolas do concelho tenham uma participação significativa e que os seus alunos se apresentem caracterizados com elementos ligados às festividades de

inverno da nossa região.

Por outro lado, ainda no corrente ano, o Município de Bragança vai organizar mais uma edição "Plast&Cine", projeto multidisciplinar que tem como objetivo viajar pela memória dos artistas plásticos mais relevantes e disponíveis para um exercício de partilha, homenageando a vida e a obra do Arquiteto Souto Moura, em Bragança.

A exemplo do que aconteceu na edição de 2015 com a homenagem à Pintora Graça Morais, pretende-se o envolvimento da comunidade educativa dos agrupamentos de escolas do concelho na conceção e realização de obras de arte pública/de rua, relacionada com a obra do Arquiteto Souto Moura.

Sendo que a preparação da participação acarreta custos que as escolas não conseguem suportar por meios próprios e atendendo ao interesse municipal no envolvimento da comunidade educativa na promoção deste elemento diferenciador da nossa cultura e na sua participação nesta atividade de divulgação e na homenagem ao Arquiteto Souto Moura, vimos propor o estabelecimento de protocolos de colaboração entre o Município de Bragança e cada um dos agrupamentos de escolas do concelho que enquadrem a preparação e a participação destes nas atividades referidas e a atribuição de um apoio financeiro municipal para a aquisição dos materiais necessários à execução dos elementos caracterizadores e às obras de arte.

Como na presente data os agrupamentos de escolas não estão, ainda, em condições de indicar um número previsível de alunos que participarão no desfile propõe-se que o apoio a atribuir a cada agrupamento seja em função do número de alunos a participarem no desfile, no valor de 10,00€ por aluno até ao máximo de 1.000,00€ por agrupamento de escolas.

Logo que estejamos na posse do número de alunos participantes informaremos a Divisão de Administração Financeira do valor correspondente a transferir para cada agrupamento de escolas e na primeira reunião ordinária da câmara municipal, após a realização da transferência, informaremos a câmara do valor final transferido.

Os valores máximos a atribuir a cada agrupamento de escolas, os respetivos números de cabimento e a classificação orçamental são os

seguintes:

Agrupamento de Escolas	Carnaval dos Caretos	Plast&Cine	Valor Total	N.º de Cabimento	Classificação Orçamental
Abade de Baçal	1.000,00€	1.000,00€	2.000,00€	818/2017	05.01/02.01.21 Outros Bens
Emídio Garcia	1.000,00€	1.000,00€	2.000,00€	819/2017	
Miguel Torga	1.000,00€	1.000,00€	2.000,00€	820/2017	
	3.000,00€	3.000,00€	6.000,00€		

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 8.690.874,78€.

Propõe-se para aprovação a minuta dos protocolos a estabelecer.

A competência para autorizar a atribuição dos apoios é da Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro: apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS...

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

O Agrupamento de Escolas..., pessoa coletiva n.º..., com sede na..., neste ato legalmente representado por..., na qualidade de..., adiante designado abreviadamente por AGRUPAMENTO;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico da preparação e da participação dos alunos das escolas que integram o AGRUPAMENTO no desfile do “Carnaval dos Caretos 2017” caracterizados com elementos ligados às festividades de inverno da nossa região e no “Plast&Cine 2017” - Homenagem ao Arquiteto Souto Moura.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura e até ao final do ano letivo de 2016/2017.

Clausula 3.ª

Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro ao AGRUPAMENTO nos seguintes termos:

a) Em função do número de alunos a participarem no desfile do “Carnaval dos Caretos 2017”, no valor de 10,00€ por aluno até ao máximo de 1.000,00€;

b) Para conceção e execução de obras de arte pública/de rua sobre a obra do Arquiteto Souto Moura, a apresentar em espaço público, no valor de 1.000,00€.

2. A verba referida no número anterior será transferida nos seguintes termos:

a) Após assinatura do protocolo o valor referente ao apoio para a participação no “Plast&Cine 2017”;

b) Após a indicação pelo AGRUPAMENTO do número de alunos participantes no desfile do “Carnaval dos Caretos 2017”.

Cláusula 4.ª

Obrigações do agrupamento

1. O AGRUPAMENTO compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1.1. A adquirir o material necessário à execução de elementos caracterizadores ligados às festividades de inverno da região e à conceção e

execução de obras de arte pública/de rua;

1.2. Executar, com a comunidade educativa, os elementos caracterizadores e as obras de arte pública/de rua referidos no ponto anterior;

1.3. Participar no desfile do “Carnaval dos Caretos 2017” com alunos das escolas que o integram devidamente caracterizados com os elementos executados nos termos do ponto anterior e na exposição de arte pública/de rua do “Plast&Cine 2017”.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O AGRUPAMENTO compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo.

Cláusula 6.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do AGRUPAMENTO constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3.ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o AGRUPAMENTO utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar ente este Município e os Agrupamentos de Escolas, nos termos propostos.

PONTO 21 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÕES OU REDUÇÕES DO PAGAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PRODUÇÃO DE EFEITOS AO INÍCIO DO ANO LETIVO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“No âmbito do estabelecido no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, Artigo F-2/8.º, ponto 2, “Os alunos matriculados no

Ensino Secundário, posicionados nos escalões 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, poderão apresentar, até 31 de agosto de cada ano, candidatura à isenção total ou à redução de 50% do custo do passe escolar, respetivamente”, o Serviço de Educação e Ação Social da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social procede à análise socioeconómica das candidaturas apresentadas em cada ano letivo, enquadradas no referido artigo, e propõe para deliberação da Câmara Municipal a atribuição de isenção ou redução, ou o indeferimento, conforme o resultado dessa análise.

No corrente ano letivo registámos a entrada de candidaturas nos serviços no decorrer do 1.º período letivo e algumas já no início do 2.º período. Não obstante, foram as mesmas analisadas e deliberada a atribuição da isenção ou redução.

Acontece que estes alunos utilizaram sempre o serviço de transporte escolar sem terem procedido ao seu pagamento ou efetuando, apenas, o pagamento do período que medeia entre o início do ano letivo e a atribuição do respetivo apoio.

Estes alunos integram agregados familiares económica e socialmente vulneráveis, apresentando por vezes défice de competências que se manifestam no acesso a bens e serviços, estando expostos a fenómenos de pobreza e exclusão social que contribuem para o insucesso/abandono escolar.

Dado que esta situação já se verificava no início do ano letivo, e após análise conjunta com a Divisão de Logística e Mobilidade, afigura-se-nos ser importante que as isenções ou reduções atribuídas pelas deliberações da câmara municipal tomadas nas várias reuniões ordinárias possam produzir efeitos a partir do início da utilização do serviço de transportes escolares, não imputando quaisquer encargos aos referidos agregados familiares.

Assim, sendo esta uma situação excecional, vimos propor a anulação dos valores processados e dos valores já pagos, com a respetiva devolução, conforme os casos, referente aos alunos constantes do quadro apresentado em anexo ao respetivo processo, sendo o valor total em causa de 1.642,52€.

Considerando-se esta proposta um alargamento dos apoios atribuídos, a competência para deliberar é da Câmara Municipal, conforme o previsto na

alínea hh) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, do n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

PONTO 22 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2016/2017

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta a requerimento que foi encaminhado para análise e informação, procedeu-se à avaliação socioeconómica, no âmbito das competências de ação social, com vista à atribuição de isenção do pagamento do passe escolar para o ano letivo 2016/2017.

Desta forma, apresenta-se no quadro seguinte, o aluno elegível à atribuição de isenção do pagamento do passe escolar.

NOME	LOCAL DE EMBARQUE	ESTABELECIMENTO ENSINO	APRESENTAÇÃO ESCALÃO ABONO DE FAMÍLIA	COMPARTICIPAÇÃO ALUNO	COMPARTICIPAÇÃO CMB
NELSON FILIPE RODRIGUES BRÁS GARCIA	FREIXEDELO	A.E. EMÍDIO GARCIA (11.º ANO)	1	0%	100%

Pelo exposto, propõe-se o deferimento do pedido de isenção do pagamento do transporte escolar para o próximo ano letivo 2016/2017 para o aluno, Nelson Filipe Rodrigues Brás Garcia, residente em Freixedelo.

Considerando o facto deste aluno estar posicionado no 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens atribuído pela Segurança Social, estando em comprovada situação de carência económica e que a mesma já se verificava à data do início do ano letivo, propõe-se que a isenção do pagamento do passe de transporte escolar produza efeitos ao início do corrente ano letivo.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município

de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/8.º, ponto 2 “ Os alunos matriculados no Ensino Secundário, posicionados nos escalões 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, poderão apresentar, até 31 de agosto de cada ano, candidatura à isenção total ou à redução de 50% do custo do passe escolar, respetivamente.”

A competência para deliberar sobre este pedido de apoio é da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea hh), “*Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”, do n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

PONTO 23 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA PARA MUDANÇA DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Após solicitação de Maria do Amparo Branco Silva, moradora no Bairro Social da Mãe d’Água, Bloco A, Entrada 1, 2.º Esq.º, 5300-163 Bragança, no sentido de beneficiar da isenção do pagamento da tarifa de mudança de titularidade do contrato de fornecimento de água, procedeu-se à avaliação técnica e verificou-se que se trata de uma beneficiária de uma pensão de invalidez, enquadrando-se numa situação de carência socioeconómica.

Perante o exposto, propomos que seja autorizada a isenção do pagamento da tarifa de restabelecimento de fornecimento de água, de acordo com o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título I, artigo F-1/4.º, ponto 2, alínea b) “*Isenção de taxas de restabelecimento de fornecimento de água, bem como processo de mudança de titularidade do contrato, em situação de comprovada carência económica, devidamente fundamentada, mediante análise e avaliação técnica*”.

É da competência da Câmara Municipal conceder a referida isenção ao

abrigo da autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 19 de dezembro de 2016, sendo o valor da receita cessante de 34,26€.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de isenção, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 24 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta a requerimentos que foram encaminhados para análise e informação, no âmbito da ação social, foi solicitado que este serviço procedesse à avaliação dos referidos requerimentos para atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal.

Para análise do pedido de apoio solicitado foi efetuado atendimento técnico e análise documental, de modo a comprovar a situação de carência económica.

Assim, e após análise socioeconómica efetuada, propomos a atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal, no regime de classes orientadas para os munícipes: António José Correia Pimentel da Silva (Hidroginástica-adulto) e Célia Maria Pereira de Carvalho (Aprendizagem-criança).

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título V, artigo F-5/3.º, ponto 3, "Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município".

A isenção proposta, aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2017, sendo que findo este prazo e mediante novo pedido, este serviço procederá a nova análise.

Nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das

isenções totais ou parciais a conceder é a que se apresenta no quadro seguinte:

Requerente	Valor da Taxa (S/ IVA)		Valor da Isenção (período de 7,5 meses (JAN a DEZ com interrupções previstas)
	1.ª Inscrição ou renovação [artigo 9.º, n.º 1, alínea a) e b), da tabela]	Prestação mensal do serviço [artigo 9.º, n.º 1, alínea c), sub-alínea.c.1) da tabela]	
António José Correia Pimentel da Silva	10,60€	19,68€	158,20€
Célia Maria Pereira de Carvalho	10,60€	15,66€	128,05€
Total da receita cessante			286,25€

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, propõe-se a atribuição de isenção/redução da taxa de utilização da piscina municipal, no valor de 286,25€, prevista no artigo 9.º, do Capítulo IV, do anexo 19 - Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das reduções/isenções, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de isenção, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 25 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2016/2017

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta a requerimento que foi encaminhado para análise e informação, procedeu-se à avaliação socioeconómica, no âmbito das competências de ação social, com vista à atribuição de isenção do pagamento do passe escolar para o ano letivo 2016/2017.

Desta forma, apresenta-se no quadro seguinte, a aluna elegível à atribuição de isenção/redução do pagamento do passe escolar.

NOME	LOCAL DE EMBARQUE	ESTABELECIMENTO ENSINO	APRESENTAÇÃO ESCALÃO ABONO DE FAMÍLIA	COMPARTICIPAÇÃO ALUNO	COMPARTICIPAÇÃO CMB
NICOLE ISABEL MATOS DE GOIS	BRAGADA	A.E. EMÍDIO GARCIA (12.º ANO)	1	0%	100%

Pelo exposto, propõe-se o deferimento do pedido de isenção do pagamento do transporte escolar para o próximo ano letivo 2016/2017 para a aluna, Nicole Isabel Matos de Góis, residente em Bragada.

Considerando o facto desta aluna estar posicionada no 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens atribuído pela Segurança Social, estando em comprovada situação de carência económica e que a mesma já se verificava, à data de início do ano letivo, propõe-se que a isenção do pagamento do passe de transporte escolar produza efeitos ao início do corrente ano letivo.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/8.º, ponto 2 “ Os alunos matriculados no Ensino Secundário, posicionados nos escalões 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, poderão apresentar, até 31 de agosto de cada ano, candidatura à isenção total ou à redução de 50% do custo do passe escolar, respetivamente.”

A competência para deliberar sobre este pedido de apoio é da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea hh), “*Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”, do n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias

locais.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

PONTO 26 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2016/2017

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em resposta a requerimento que foi encaminhado para análise e informação, procedeu-se à avaliação socioeconómica, no âmbito das competências de ação social, com vista à atribuição de isenção do pagamento do passe escolar para o ano letivo 2016/2017.

Desta forma, apresenta-se no quadro seguinte, a aluna elegível à atribuição de isenção/redução do pagamento do passe escolar.

NOME	LOCAL DE EMBARQUE	ESTABELECIMENTO ENSINO	APRESENTAÇÃO ESCALÃO ABONO DE FAMILIA	COMPARTICIPAÇÃO ALUNO	COMPARTICIPAÇÃO CMB
DANIELA CATARINA MARTINS FERNANDES	LANÇÃO	A.E. EMÍDIO GARCIA (12.º ANO)	1	0%	100%

Pelo exposto, propõe-se o deferimento do pedido de isenção do pagamento do transporte escolar para o próximo ano letivo 2016/2017 para a aluna, Daniela Catarina Martins Fernandes, residente em Lançãõ.

Considerando o facto desta aluna estar posicionada no 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens atribuído pela Segurança Social, estando em comprovada situação de carência económica e que a mesma já se verificava, à data de início do ano letivo, propõe-se que a isenção do pagamento do passe de transporte escolar produza efeitos ao início do corrente ano letivo.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/8.º, ponto 2 “ Os alunos matriculados no Ensino Secundário, posicionados nos escalões 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, poderão apresentar, até 31 de agosto de cada ano, candidatura à isenção total ou à redução de 50% do custo do passe escolar, respetivamente.”

A competência para deliberar sobre este pedido de apoio é da Câmara Municipal, conforme o previsto na alínea hh), “*Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes*”, do n.º 1, artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

PONTO 27 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

Em resposta a requerimentos que foram encaminhados para análise e informação, no âmbito da ação social, foi solicitado que este serviço procedesse à avaliação dos referidos requerimentos para atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal.

Para análise do pedido de apoio solicitado foi efetuado atendimento técnico e análise documental, de modo a comprovar a situação de carência económica.

Assim, e após análise socioeconómica efetuada, propõe-se a atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização da piscina municipal, no regime de classes orientadas para os munícipes: Madalena Martins Soares (Hidroginástica-adulto) e Adelino Augusto (Hidroginástica-adulto).

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título V, artigo F-5/3.º, ponto 3, "Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município".

A isenção proposta, aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2017, sendo que findo este prazo e mediante novo pedido este serviço procederá a nova análise.

No termos do previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é a que se apresenta no quadro seguinte:

Requerente	Valor da Taxa (S/ IVA)		Valor da Isenção (período de 8,5 meses (JAN a DEZ com interrupções previstas)
	1.ª Inscrição ou renovação [art.º 9, n.º 1, al. a) e b), da tabela]	Prestação mensal do serviço [art.º 9, n.º 1, al. c), sub-al.c.1) da tabela]	
Madalena Martins Soares	14,35€	19,56€	180,61€
Adelino Augusto	14,35€	19,56€	180,61€
Total da receita cessante			361,22€

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2017, propõe-se a atribuição de isenção/redução da taxa de utilização da piscina municipal, no valor de 361,22€, prevista no artigo 9.º, do Capítulo IV, do anexo 19 - Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das reduções/isenções, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de isenção, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 28 – PROPOSTA DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE

TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - Junta de Freguesia de Salsas

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Junta de Freguesia de Salsas solicita a utilização da piscina municipal, para um grupo de seniores residentes na freguesia, com redução da taxa de utilização do equipamento desportivo.

Podem ser inseridas na classe de hidroginástica às sextas-feiras das 15h00 às 16h00.

Em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2016 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2017, propõe-se a atribuição das isenções/reduções da taxa de utilização da piscina municipal, no valor de 18,69 €, prevista no artigo 9.º, do Capítulo IV, do anexo 19 - Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a redução de 50% do pagamento de taxas à entidade supracitada no valor de $18,69\text{€/h} \times 1\text{h} \text{ semanais} \times 23 \text{ semanas} = 429,87\text{€} - 50\% \text{ de redução} = 214,94\text{€}.$ ”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de isenção parcial, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.”

PONTO 29 - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS A SUBSÍDIOS E APOIOS A ATRIBUIR PELA CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS SEDIADAS NO CONCELHO E PROPOSTA DE VALORES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Conforme o previsto no n.º 2, do artigo F-4/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, o montante global dos subsídios a atribuir durante o ano de 2017 no seu valor de 120.000,00€, está contemplado no Plano de Atividades e Orçamento Municipal.

O n.º 1 do artigo F-4/6.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, estabelece que “os pedidos de subsídios são apresentados ao Município revestindo a forma de candidatura prevista no Anexo 14 do Código, até 01 de outubro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser analisada a eventual comparticipação financeira ou apoio logístico”. Neste âmbito foram recebidas 14 candidaturas dentro do prazo estabelecido.

Estas catorze candidaturas referem-se a apoios financeiros para a realização de atividades constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades da entidade, prevista no n.º 3 do artigo F-4/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Tendo em conta o estabelecido no n.º 1, do artigo F-4/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, “a Câmara Municipal, com base nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de atividades entregues pelas associações desportivas, no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma”; e nos termos do n.º 2 do artigo F-4/6.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, “a definição dos apoios financeiros a atribuir às associações desportivas terá em conta” os critérios indicados nas alíneas a) a r) desse número, propõe-se a atribuição dos apoios às associações candidatas, tendo em consideração a pontuação obtida pela análise dos critérios e a relevância e os seus custos orçamentados associados às atividades inscritas nos programas de desenvolvimento desportivo que as associações se propõem realizar.

Ata da Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2017

Tendo por base estes pressupostos, foi feita a análise das candidaturas pelos serviços da Unidade de Desporto e Juventude da qual resultam os valores constantes do quadro seguinte:

ASSOCIAÇÕES	Pontuação (n.º 2 e 3, art.º 8 do RMAD)	Valor do apoio a atribuir com base na pontuação	Valor do apoio a atribuir com base nos planos de atividades
Grupo Desportivo de Bragança	94	4 181,49 €	58 968,89 €
Clube Académico de Bragança	87	3 870,11 €	14 145,59 €
Pioneiros de Bragança Futsal Clube	68	3 024,91 €	2 986,07 €
Escola de Futebol Crescer	32	1 423,49 €	3 556,89 €
Associação dos Amigos do Campo Redondo	30	1 334,52 €	1 495,59 €
Associação de Escolinhas de Futsal AR	27	1 201,07 €	1 204,49 €
Associação de Estudantes Africanos em Bragança	12	533,81 €	1 740,40 €
Clube de Combate do Nordeste - CCN	29	1 290,04 €	15,15 €
Associação Desportiva de Paredes	18	800,71 €	313,32 €
Associação Desportiva, C. e R. Estrelas Brigantinas	51	2 268,68 €	1 354,24 €
Velo Clube de Bragança	27	1 201,07 €	145,63 €
Futebol Clube Mãe D'Água	42	1 868,33 €	3 137,27 €
ATDCAO - Assoc. Trans. Desp. e Cult. Artes Orientais	23	1 023,13 €	0€
Escola de Natação de Bragança	22	978,65 €	358,58 €
Total	562	25 000,00 €	89 391,82 €
		114 391,82 €	

Os valores constantes da coluna “Valor do apoio a atribuir com base na pontuação” foram obtidos aplicando a seguinte Fórmula:

$$\text{Valor do Apoio} = \frac{\text{Pontuação da Associação} \times 25.000,00\text{€}}{562}$$

Assim, e para cumprimento do estabelecido no n.º 1, do artigo F-4/2.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que estabelece que os apoios financeiros e logísticos são atribuídos em reunião de Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas, propõe-se autorização para atribuição dos seguintes apoios:

ASSOCIAÇÕES	VALOR DO APOIO
Grupo Desportivo de Bragança	63 150,38 €

Ata da Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2017

Clube Académico de Bragança	18 015,70 €
Pioneiros de Bragança Futsal Clube	6 010,98 €
Escola de Futebol Crescer	4 980,38 €
Associação dos Amigos do Campo Redondo	2 830,11 €
Associação de Escolinhas de Futsal AR	2 405,56 €
Associação de Estudantes Africanos em Bragança	2 274,21 €
Clube de Combate do Nordeste - CCN	1 274,89 €
Associação Desportiva de Paredes	1 114,03 €
Associação Desportiva, C. e R. Estrelas Brigantinas	3 622,92 €
Velo Clube de Bragança	1 346,70 €
Futebol Clube Mãe D'Água	5 005,60 €
ATDCAO - Assoc. Trans. Desp. e Cult. Artes Orientais	1 023,13 €
Escola de Natação de Bragança	1 337,23 €
	114 391,82 €

Tal como estabelece o artigo F-4/8.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, o pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações”.

Os Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ou Protocolo de Colaboração, seguem o modelo previsto nos Anexos 12 e 13 do Código Regulamentar do Município de Bragança em vigor.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0502/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 28/2007, com um saldo disponível para cabimento de 180.000,00 €.

A competência para autorizar é da Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos apoios financeiros.

Declaração de voto apresentada pelo Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo

“Registamos com agrado e com voto de louvor o esforço Associativo das Associações Desportivas sediadas no Concelho de Bragança. A promoção do exercício físico e do desporto, na ótica da promoção de hábitos de vida saudáveis, deve ser constantemente estimulada pela Câmara Municipal de Bragança e, sempre que possível, reforçada em termos orçamentais uma vez

que a prática desportiva habitual é, comprovadamente, um meio de promoção de saúde.”

PONTO 30 - CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE UM BAR/CAFETARIA NA PISCINA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Minuta do contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Relativamente ao procedimento em epígrafe e nos termos da competência delegada em Reunião de Câmara de 14 de novembro de 2016, foi presente a minuta do contrato em anexo, para conhecimento.

Despacho do Sr. Presidente, proferido em 31/01/2017, com o seguinte teor: “Autorizo. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 31 - MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA – RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Logística:

“De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 50.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cumpre-nos informar o seguinte:

Verificou-se um erro na delimitação da área que está patente no Anexo II - Plantas de Localização dos Termos de Referência. Desta forma segue em anexo a correção dessa delimitação, alterando a página n.º 24 dos Termos de Referência.”

Despacho de 29.01.2017: “Aprovo nos termos da informação. Agendar para a próxima Reunião de Câmara para ratificação do Ato.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Sr. Presidente.

PONTO 32 - COMUNICAÇÃO DOS ENCARGOS COM CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 49.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela

Divisão de Mobilidade e Logística:

“A Lei do Orçamento de Estado para 2017 (LOE 2017), aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, refere, concretamente no n.º 4, do artigo 49.º, que “A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste”. Por ausência de Portaria, entendem os serviços que deve ser dado conhecimento à Exma. Câmara Municipal, das Aquisições de Serviços efetuadas pelo Município no período de 30 dias, aproximadamente.

Para efeitos de conhecimento é anexo ao presente assunto, quadro com informação detalhada das aquisições de serviços referente ao mês de janeiro de 2017.”

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Logística:

“De acordo com a alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Câmara Municipal.

Neste sentido, junto se envia para deliberação, anexo 1, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação.

Mais se propõe, a ratificação do ato de autorização do Sr. Presidente nos processos de pedido de transporte do Clube Académico de Bragança e da Escola Crescer de Bragança, sendo esta autorização decorrente da necessidade urgente e da importância de apoio a estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a

referida proposta.

Mais foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Sr. Presidente, relativamente aos pedidos de transporte do Clube Académico de Bragança e da Escola Crescer de Bragança.

PONTO 34 - RELATÓRIO FINAL DE APRECIÇÃO E ORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCEÇÃO – ESPAÇO DO ARTESÃO E CENTRO COMERCIAL AO AR LIVRE

Pelo Sr. Presidente foi presente o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento que a seguir se transcreve:

“Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 231.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri designado para o presente procedimento, reuniu no dia 03 de fevereiro de 2017, com fim de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia e de proceder à elaboração do relatório final.

1. Receção dos trabalhos

Dentro do prazo definido para a respetiva entrega, ou seja, até às 17h30min do dia 6 de Janeiro de 2017, foram recebidas através da plataforma Acingov, 4 (quatro) propostas.

2. Abertura dos trabalhos

No dia 9 de Janeiro de 2017, a partir das 9h30minutos o júri procedeu à abertura das propostas.

Abertas as propostas, cada proposta ficou automaticamente codificada e constatou-se que nenhum dos documentos que os integravam permitia por qualquer modo determinar a identidade do respetivo autor.

Apresentaram proposta:

Ordem de entrega	Data de receção	Código da Plataforma	Referência da proposta
1.º	2017/01/04 10:08:23	2	01.1
2.º	2017/01/06 14:54:21	3	7117/2016
3.º	2017/01/06 16:46:18	4	10/2016-CP/CC-DLM
4.º	2017/01/06 17:19:24	5	7117/2016

Analisados os documentos das propostas, o júri deliberou excluir a proposta apresentada na ordem de entrega – 3.º, data de receção - 2017/01/06 16:46:18, código da Plataforma – 4 e referência da proposta - 10/2016-CP/CC-DLM, ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 2, do artigo 146.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2008, de 29 de janeiro, por não apresentar um dos documentos solicitados nos Termos de Referência nomeadamente o Cronograma de Trabalhos, onde constem todas as fases/tarefas previstas.

São admitidas por não se verificarem motivos de exclusão, as restantes 3 (três) propostas.

3. Critérios de seleção

a. A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores e subfatores de avaliação devidamente enunciados no ponto 13 dos Termos de Referência:

a) QGS - Qualidade geral da solução arquitetónica, urbana e paisagística (30%):

a.1 – Originalidade, inovação e pertinência global da solução programática e conceptual proposta, expressa como uma mais-valia para a cidade, tendo em conta a importância da área em estudo (50%);

a.2 – Capacidade de valorização e atratividade (50%);

Sendo então $QGS = a.1 \times 0,5 + a.2 \times 0,5$

b) APF - Adequabilidade ao programa funcional (20%):

b.1 – Adequação da proposta com os objetivos definidos no Anexo I dos termos de referência (Programa) (50%);

b.2 – Adequação da proposta com a respetiva envolvente (50%);

Sendo então $APF = b.1 \times 0,5 + b.2 \times 0,5$

c) EXS - Exequibilidade da solução (35%):

c.1 – Adequação dos sistemas construtivos e dos materiais propostos (40%);

c.2 – Adequação do valor da obra à intervenção proposta visando a sustentabilidade da solução (40%);

c.3 – Faseamento da intervenção (20%):

Sendo então $EXS = c.1 \times 0,4 + c.2 \times 0,4 + c.3 \times 0,2$

d) VCS - Valorização das componentes ambientais, históricas e culturais (15%):

d.1 – Valorização ambiental por parte dos materiais e soluções construtivas adotadas (40%);

d.2 – Integração das soluções apresentadas com os edifícios históricos que se encontram na área de estudo e sua envolvente (30%);

d.3 – Integração das soluções apresentadas com a cultura e tradições da cidade (30%);

Sendo então $VCS = d.1 \times 0,4 + d.2 \times 0,3 + d.3 \times 0,3$

Por fim a classificação final é igual a: $Cf = QGS \times 0,30 + APF \times 0,20 + EXS \times 0,35 + VCS \times 0,15$

a. Os subfactores serão pontuados de 1 a 5, seguindo a seguinte norma:

- Muito bom..... 5 valores
- Bom..... 4 valores
- Suficiente..... 3 valores
- Medíocre..... 2 valores
- Mau..... 1 valor

4. Avaliação

O júri procedeu no dia 3 de Fevereiro de 2017 à avaliação das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios e subcritérios que haviam sido previamente fixados, tem a fundamentar o seguinte:

a. Proposta com a ordem de entrega em 1.º com o código 2:

Considerando a qualidade geral da solução arquitetónica, urbana e paisagista, o conceito temático arquitetónico proposto, a inovação arquitetónica, o enquadramento urbano na malha existente, a adaptabilidade da proposta ao programa, o ajustamento à funcionalidade e à durabilidade dos matérias, visando a sustentabilidade da solução, e ainda a valorização das componentes ambientais, históricas e culturais, aplicando a fórmula, a pontuação total da proposta é de 3,37 pontos correspondendo a 67,40%.

b. Proposta com a ordem de entrada em 2.º com o código 3:

Considerando a qualidade geral da solução arquitetónica, urbana e paisagista, o conceito temático arquitetónico proposto, a inovação

arquitetónica, o enquadramento urbano na malha existente, a adaptabilidade da proposta ao programa, o ajustamento à funcionalidade e à durabilidade dos materiais, visando a sustentabilidade da solução, e ainda a valorização das componentes ambientais, históricas e culturais, aplicando a fórmula, a pontuação total da proposta é de 2,66 pontos correspondendo a 53,20%.

c. Proposta com a ordem de entrada em 4.º com o código 5:

Considerando a qualidade geral da solução arquitetónica, urbana e paisagista, o conceito temático arquitetónico proposto, a inovação arquitetónica, o enquadramento urbano na malha existente, a adaptabilidade da proposta ao programa, o ajustamento à funcionalidade e à durabilidade dos materiais, visando a sustentabilidade da solução, e ainda a valorização das componentes ambientais, históricas e culturais, aplicando a fórmula, a pontuação total da proposta é de 3,46 pontos correspondendo a 69,10%.

As classificações finais acima indicadas encontram-se explanadas no mapa em anexo.

5. Conclusão

a. Do atrás exposto resulta a seguinte ordenação das propostas:

Ordenação	Proposta	Classificação
1.º	Código 5	3,46
2.º	Código 2	3,37
3.º	Código 3	2,66

b) Assim, face ao exposto e tendo em conta o prescrito no n.º 1 e 2 do artigo 233.º do CCP – Código dos Contratos Públicos e posteriores alterações, deve enviar-se o presente relatório final e demais documentos que compõem o processo de concurso público de conceção à Câmara Municipal de Bragança, órgão competente para a decisão prevista no artigo 221.º do CCP, cabendo a este, face à proposta do júri, a seleção do respetivo trabalho de conceção.

Posto isto, mais se propõe ao órgão referido o seguinte:

- Que além da decisão de seleção que vier a ser tomada, deve também o órgão fazer constar da deliberação que for tomada a atribuição dos prémios de consagração aos concorrentes selecionados, conforme consta no ponto 17 dos

Termos de referência:

Concorrente selecionado em 1.º lugar – 5 000,00€;

Concorrente selecionado em 2.º lugar – 3 000,00€;

Concorrente selecionado em 3.º lugar – 1 000,00€.

- Que proceda à notificação da decisão de seleção a todos os concorrentes, nos termos do n.º 3 do artigo 233.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, juntando-se para o efeito o respetivo relatório final;

Por fim, deve o júri proceder à descodificação das propostas na plataforma e posterior identificação dos concorrentes, de modo a aferir a identidade dos concorrentes bem como a pertença dos respetivos trabalhos.

Para este efeito deve o júri elaborar documento próprio.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com o Relatório elaborado pelo respetivo Júri do procedimento.

DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

PONTO 35 - CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE DIVERSOS ESPAÇOS VERDES

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia:

“No âmbito da prestação de serviços de manutenção e tratamento de espaços verdes, a Câmara Municipal de Bragança, através da Divisão de Ambiente, Águas e Energia, contratualizou os serviços de Manutenção e Tratamento dos espaços verdes, tendo sido adjudicado à empresa, Mata Verde, Estudos e Projetos, Lda., a Manutenção e Tratamento da Zona do Polis, Zona do Castelo, Av. Cantarias. Av. Sá Carneiro, Alameda St.^a Apolónia, Parque do Eixo Atlântico, Zona da Sé Catedral, Estação Rodoviária, Ciclovia do Polis, Parque Verde da Brasileira e da Coxa, Ciclo Via e Praça da Mãe Água anualmente e com caráter sazonal, de 15 de abril a 15 de outubro, os espaços verdes da Av. Sabor, Zona da Rica Fé, Rotunda e Canteiros Modelo, B.º Tiago, Mercado Municipal, B.º Social da Mãe de Água, B.º Social da Coxa, Av. Cidade de Leon e Av. Dr. Águedo de Oliveira, terminando o contrato a 31 de março de 2017.

Considerando ainda que as referidas áreas estão concessionadas há

mais de cinco anos dada a impossibilidade operacional e logística da Divisão de Ambiente, Águas e Energia em assegurar a manutenção e tratamento dos referidos espaços, com elevados padrões de qualidade, e considerando que é economicamente vantajoso para o Município a contratualização, propõe-se que seja autorizada a abertura de procedimento de contratação

Propõe-se que o preço base seja de 137.270,40 € (cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta euros e quarenta cêntimos – valor sem IVA), para um período de um ano. O preço base foi calculado em função do valor da proposta do adjudicatário do anterior concurso no valor de 129.646,00, acrescido de 6%, o que perfaz um total de 137.270,40€. O acréscimo referido é resultante do correspondente aumento de área a concurso, pela inclusão do Parque da Braguinha, perfazendo agora um total de cerca de 45ha, bem como da ampliação, do período de manutenção dos espaços verdes sazonais, em mais um mês, passando agora a um período de 7 meses (1 de abril a 31 de outubro). Considerando o volume de trabalhos concentrados nessas épocas, entendeu-se não ser compatível com os recursos disponíveis na DAAE, assegurar uma manutenção dos referidos espaços tão cuidada como o desejado, optando-se pelo aumento de área e também pelo alargamento do período de manutenção dos espaços sazonais.

Mais se informa que os trabalhos deverão ter início no dia 1 de abril de 2017.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda o seguinte:

A aprovação, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, do programa de concurso e do caderno de encargos. Para o efeito junto se anexa o respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

A despesa poderá ser cabimentada pela rubrica 0303/020220 “Outros Serviços Especializados” dotada de 701.945,14€ sendo os atuais Fundos disponíveis de 8.690.874,78€. Prevê-se uma despesa para o ano de 2017 de

102.952,80€ + IVA (23%) e de 34.317,60€ + IVA (23%) para o ano de 2018. Sendo que a despesa está prevista no quadro “Assunção de compromisso plurianuais 2017-2020” e que consta nas “Grandes opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2017”.

Designação do Júri

De acordo com o disposto no artigo 67.º do referido diploma legal, torna-se necessário proceder à designação do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao procedimento.

Para o efeito, propõe-se que o júri tenha a seguinte constituição:

Membros efetivos

- Paulo Jorge Almendra Xavier, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, o qual presidirá;

- Orlando António Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Ambiente, Águas e Energia;

- Helena Margarida Pires Pinheiro, Técnica Superior da área da Engenharia Agrária;

Membros Suplentes

- Carlos Alexandre Paiva Chaves, Técnico Superior da área de Engenharia Agrária;

- Rafael Augusto da Costa Sobrinho Correia, Técnico Superior da área de Engenharia Ambiental;

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo Chefe da Divisão de Ambiente, Águas e Energia.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa o Sr. Presidente da Câmara Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros

presentes, aprovar o Caderno de Encargos e Programa de Concurso, bem como, a constituição do respetivo Júri do procedimento e autorizar a abertura de Concurso Público.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PONTO 36 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

“Numa conjugação de esforços, no sentido de concretizar um plano integrado de atividades de promoção económica e dinamização comercial de Bragança em 2017, como forma de valorização territorial e económica, bem como de potenciação da atratividade turística, propõe-se a celebração do seguinte Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança.

Nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Nesta conformidade, propõe-se a atribuição pelo Município de um apoio financeiro à Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), com saldo dos Fundos Disponíveis de 8.572.935,40€, através da rubrica 0102/040701, com dotação atual de 536.828,84€.

(Proposta de Cabimentação n.º 817/2017, em anexo)

Entre o Município de Bragança, doravante designado de MB, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, doravante designada de ACISB, Pessoa Coletiva n.º 501 136 401, representada por Vítor

Manuel Carvalho e Maria João Gonçalves Rodrigues Pereira, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração referente à realização de atividades e iniciativas de promoção económica e dinamização comercial de Bragança em 2017, nos termos previstos na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

(Objetivo)

Constitui objeto do presente protocolo, regular os termos de colaboração entre o MB e a ACISB, com vista à execução de atividades e iniciativas de interesse para o Município, durante o ano 2017, no âmbito da promoção económica e dinamização comercial de Bragança, como forma de valorização territorial e económica, bem como de potenciação da atratividade turística.

CLÁUSULA II

(Atividades e Iniciativas)

As atividades e iniciativas abrangidas pelo presente protocolo são as seguintes, não inviabilizando outras que possam ser dinamizadas ou enquadradas:

- a) Festival do Butelo e das Casulas;
- b) Feira das Cantarinhas e Feira do Artesanato;
- c) Feira de Solidariedade;
- d) Festa Verão Bragança;
- e) Norçaça, Norpesca e Norcastanha;
- f) Bragança, Terra Natal e de Sonhos.

CLÁUSULA III

(Responsabilidades do MB)

Compete ao MB no âmbito de cada atividade ou iniciativa:

a) Festival do Butelo e das Casulas: a contratação de todos os serviços inerentes à atividade, nomeadamente da tenda, stands, bancos e animação musical e de rua;

b) Feira das Cantarinhas e Feira de Artesanato; a contratação de stands (68 unidades) para a Feira de Artesanato; prestar o apoio logístico, através da

disponibilização de um electricista e da cedência de grades e bases; indicação de grupos musicais protocolados para animação na Feira de Artesanato; divulgação das feiras; atribuir gratuitamente, a cada expositor da Feira de Artesanato, um lugar de estacionamento no parque subterrâneo da Praça Camões e na rua junto ao Jardim Dr. António José de Almeida, para viaturas que não podem entrar no parque de estacionamento subterrâneo, um dia antes, durante e um dia após o término do evento.

c) Feira de Solidariedade; a contratação de todos os serviços inerentes à atividade, nomeadamente dos stands e mobiliário de apoio; montagem de palco; animação musical;

d) Festa Verão Bragança; a contratação de todos os serviços inerentes à atividade, nomeadamente da animação de rua e DJ's, som e iluminação temática;

e) Norçaça, Norpesca e Norcastanha; a contratação de todos os serviços inerentes à atividade, nomeadamente dos stands e mobiliário de apoio; montagem de palco; animação musical;

f) Bragança, Terra Natal e de Sonhos.

CLÁUSULA IV

(Responsabilidades da ACISB)

1. Compete à ACISB no âmbito de cada atividade ou iniciativa:

a) Festival do Butelo e das Casulas; a dinamização comercial e promoção da atividade junto dos munícipes; dinamização do espaço exterior da Praça Camões com tasquinha de apoio;

b) Feira das Cantarinhas e Feira do Artesanato; a contratação de meios necessários à realização das duas feiras; a relação com os operadores participantes nas feiras, bem como toda a despesa inerente à atividade, com exceção da despesa referente ao aluguer dos stands para a Feira de Artesanato; a arrecadação de receita inerente à realização das feiras;

c) Feira de Solidariedade; a dinamização comercial e promoção da atividade junto dos munícipes;

d) Festa Verão Bragança; a dinamização comercial e promoção da atividade junto dos munícipes; contacto e envolvimento dos comerciantes na

iniciativa; apoio na estruturação da ocupação da via pública;

e) Norçaça, Norpesca e Norcastanha; a dinamização comercial e promoção da atividade junto dos munícipes; contacto e envolvimento dos comerciantes na iniciativa;

f) Bragança, Terra Natal e de Sonhos; a dinamização comercial e promoção da atividade junto dos munícipes; contacto e envolvimento dos comerciantes no Concurso de Montras de Natal; desenvolvimento do processo de concessão temporária de 3 tasquinhas e respetiva arrecadação de receita.

2. A ACISB apresentará um relatório financeiro e estatístico detalhado das despesas e receitas associadas ao desenvolvimento das atividades e iniciativas, até ao final do mês de dezembro de 2017.

CLÁUSULA V

(Apoio Financeiro)

O Município concederá à ACISB um apoio financeiro de 20.000€ (vinte mil euros), para a execução em colaboração com o Município, das atividades e iniciativas de interesse para o Município.

CLÁUSULA VI

(Colaboração entre as partes)

A ACISB compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MB, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo.

CLÁUSULA VII

(Duração do Protocolo e entrada em vigor)

O presente Protocolo é válido até 31 de dezembro, e entrará em vigor na data da sua assinatura.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Protocolo de Colaboração, nos termos propostos.”

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 37 - CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - REPAVIMENTAÇÃO DA E.M. 518 FORMIL - ALIMONDE - Erros e Omissões

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“Resposta de Erros e omissões

Relativamente ao procedimento em epígrafe e de acordo com o disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, informa-se que a entidade adjudicante recebeu duas listas de erros e omissões, que as mesmas foram disponibilizadas na plataforma eletrónica e que aqui se pronuncia sobre as mesmas da seguinte forma:

No que diz respeito à listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados Jeremias de Macedo & C.^a, Lda. e Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Jeremias de Macedo & C.^a, Lda. e Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Unipessoal, Lda.,

As listas anexam-se à presente informação.

Resposta:

No ponto 16.1 c) do programa de procedimento, as categorias e as subcategorias de alvará solicitados, não estão de acordo com o tipo de obra em concurso, tratando-se de um erro. Por este motivo, no programa de procedimento alínea c) ponto 16.1, onde se lê:

O Alvará de construção (Lei n.º 41/2015, de 3 de junho), emitido pelo IMPIC, deve conter:

1.º) A 2.^a subcategoria da 1.^a categoria, a qual tem que ser de classe que cubra o valor global da proposta e integra-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;

e

2.º) A 1.^a, 4.^a, 5.^a subcategoria da 1.^a categoria; a 1.^a, 9.^a, 10.^a subcategoria da 4.^a categoria, da (s) classe (s) correspondente (s), cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte a que cada um desses trabalhos respeite na proposta e que será indicada em documento anexo àquela.

Deve ler-se:

O Alvará de construção (Lei n.º 41/2015, de 3 de junho), emitido pelo IMPIC, deve conter:

1.º) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem que ser de classe que cubra o valor global da proposta e integra-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta as listas de erros e omissões apresentadas, deve o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas, considerando-se os mesmos aceites, pelos motivos acima indicados.

O prazo para a entrega das propostas, e após a suspensão do mesmo prazo, é agora até às 17.30 horas do dia 20 de fevereiro de 2016.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

PONTO 38 - CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - REPAVIMENTAÇÃO DA E.M. 518 FORMIL - ALIMONDE - Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Júri do procedimento:

“Considerando que:

A próxima Reunião de Câmara só se realiza no dia 13 de fevereiro;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, estabelece no n.º 3 do artigo 35.º, que, “sempre que circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”

Relativamente ao assunto em epígrafe e com o intuito de analisar as listas de erros e omissões apresentadas, reuniu o júri do concurso, tendo este verificado que o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

Neste procedimento, o órgão competente é a Câmara Municipal, que só se pronunciará sobre a lista de erros e omissões, na próxima reunião de Câmara, não sendo possível, pronunciar-se até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas.

Assim, neste contexto e para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, deverá o prazo para a apresentação das propostas ficar suspenso desde o termo do quinto sexto do prazo para a apresentação das propostas, até à publicitação da decisão sobre as mesmas, devendo-se no entanto e imediatamente notificar todos os interessados.

Despacho de 24.01.2017: “Face à informação prestada pelo Júri e parecer do Diretor de Departamento, fica suspenso o prazo para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo e até à publicitação de decisão expressa sobre as referidas listas. Agendar para a R.C. para ratificação do ato.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Sr. Presidente.

PONTO 39 - EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO NA MOSCA - Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Júri do procedimento:

“Considerando que:

A próxima Reunião de Câmara só se realiza no dia 13 de fevereiro;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, estabelece no n.º e do artigo 35.º, que, “sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”

Relativamente ao assunto em epígrafe e com o intuito de analisar as listas de erros e omissões apresentadas, reuniu o júri do concurso, tendo este verificado que o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.

Neste procedimento, o órgão competente é a Câmara Municipal, que só se pronunciará sobre a lista de erros e omissões, na próxima reunião de Câmara, não sendo possível, pronunciar-se até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas.

Assim, neste contexto e para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, deverá o prazo para a apresentação das propostas ficar suspenso desde o termo do quinto sexto do prazo para a apresentação das propostas, até à publicitação da decisão sobre as mesmas, devendo-se no entanto e imediatamente notificar todos os interessados.

Despacho de 24.01.2017: “Face à informação prestada pelo Júri e parecer do Diretor de Departamento, fica suspenso o prazo para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo e até à publicitação de decisão expressa sobre as referidas listas. Agendar para a R.C. para ratificação do ato.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Sr. Presidente.

PONTO 40 - EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO NA MOSCA - Erros e Omissões

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“Resposta de Erros e Omissões

Em resposta à apresentação da lista de erros e omissões apresentados pelas empresas, EXPOENT INÉDITO, Carlos Augusto Pinto Santos e Filho, S.A. e Elias Santos Pinto, Filho, S.A., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

1- EXPOENT INÉDITO

I. Questão colocada

Apresentação de um diferencial nas medições.

I. Resposta

Para efeito de apresentação da proposta de concurso, devem ser observadas as quantidades que constam do mapa de medições disponibilizadas aos interessados.

II. Questão colocada

Deve ser indicada a quantidade de trabalho a executar, nos termos do artigo 43.º do CCP e artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

II. Resposta

Todas as quantidades a executar encontram-se perfeitamente descritas nas peças do concurso, respeitando, como tal, o artigo 43.º do CCP e artigo 7.º da Portaria mencionada. As quantidades e respetivas unidades encontram-se descritas nas peças escritas e desenhadas.

Mais se acrescenta que para complemento da informação que os concorrentes entendam como necessária, tendo em vista a apresentação da respetiva proposta, deverão atender ao descrito, entre outros, no ponto 5 do programa de concurso.

2- CAPSFIL, CARLOS AUGUSTO PINTO SANTOS E FILHO, S.A.

I. Questão colocada

Deve ser indicada a quantidade de trabalho a executar, nos termos do artigo 43.º do CCP e artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

I. Resposta

Todas as quantidades a executar encontram-se perfeitamente descritas nas peças do concurso, respeitando, como tal, o artigo 43.º do CCP e artigo 7.º da Portaria mencionada. As quantidades e respetivas unidades encontram-se descritas nas peças escritas e desenhadas.

Mais se acrescenta que para complemento da informação que os concorrentes entendam como necessária, tendo em vista a apresentação da respetiva proposta, deverão atender ao descrito, entre outros, no ponto 5 do programa de concurso.

II. Questão colocada

Omissão de pormenores

II. Resposta

Todos os pormenores estão devidamente explicados, designadamente, na descrição que consta do mapa de quantidades.

3- ELIAS SANTOS PINTO, FILHO, SA

I. Questão colocada

Na plataforma no ponto referente à lista de itens (mapa de quantidades), o artigo 4.7 (caixa de válvulas prefabricada em poliéster reforçada) não contempla nenhuma quantidade, no entanto no processo de concurso, no

mapa de quantidades este item, artigo 4.7, contempla 1un.

Assim, será para ter em consideração este item no mapa de quantidades?

I. Resposta

Para efeito da apresentação das respetivas propostas, os interessados devem considerar, para o artigo 4.7, a quantidade conforme consta no mapa de quantidade do processo de concurso, isto é 1 (uma) unidade.

Mais se informa que o documento correspondente à lista de itens (mapa de quantidades) que consta da plataforma irá ser devidamente corrigido, de acordo com o mesmo documento que consta do processo de concurso.

Assim, rejeitam-se todas as listas de erros ou omissões apresentadas, nos termos no n.º 5 do artigo 61.º, do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/12, de julho e estabelecem-se os termos do suprimento de cada uma das omissões apresentadas, nos termos do n.º 6 do citado artigo e diploma.

Finalmente, propõe-se que o novo prazo para a entrega das propostas por parte dos interessados, passe a ser o próximo dia 22 de fevereiro de 2017.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar nos termos da proposta apresentada.

PONTO 41 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 42 - MEMORIAL E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO BRAGANÇA SEFARDITA

Auto de Medição n.º 10 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 046,24 € + IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, S.A., pelo valor de 243 913,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 71 713,98 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em

31/01/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 43 - CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DONAI A VILA NOVA

Auto de Medição n.º 6 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 205,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Cota 700, Lda., pelo valor de 208 596,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 203 010,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 30/01/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 44 - AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 10 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 161 134,05€ + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huíla, Lda., pelo valor de 3 238 657,19 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 1 579 299,14 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 01/02/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 45 - RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS NO CENTRO HISTÓRICO PARA ALOJAMENTO SOCIAL DE FAMÍLIAS JOVENS - RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.º 168

Auto de Medição n.º 9 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 24 126,85 € + IVA, adjudicada à empresa, Multinordeste, S.A., pelo valor de 123 569,90 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 85 287,91 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 31/01/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

PONTO 46 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BAIRRO SOCIAL DA COXA

Auto de Medição n.º 09 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 43 043,48 € + IVA, adjudicada à empresa, Vieirominho II, Lda., pelo valor de 980 748,94 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 576 483,58 €.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/01/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

PONTO 47 - CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - PAVIMENTAÇÃO DOS CAMINHOS MUNICIPAIS POMBARES - PEREIROS E MACEDO DO MATO - FRIEIRA

Auto de Medição n.º 03 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 33 103,15 € + IVA, adjudicada à empresa, Expoentinédito, Lda., pelo valor de 256 537,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 110 935,03 €.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/02/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 48 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - GRUPO I/2016

Auto de Medição n.º 02 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 34 153,21 € + IVA, adjudicada à empresa, Expoentinédito, Lda., pelo valor de 226 889,75 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 46 972,28 €.

Sobre a informação recai o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/02/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 49 - ARRANJOS EXTERIORES DO CONVENTO DE SÃO FRANCISCO - ORDEM TERCEIRA FRANCISCANA

Auto de Medição n.º 04 referente à empreitada acima mencionada, no

valor de 17 367,72 € + IVA, adjudicada à empresa, Expoentínédito, Lda., pelo valor de 129 310,09 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 101 684,60 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 06/02/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 50 - EXECUÇÃO DE UM TROÇO DE EMISSÁRIO NO BAIRRO DE SÃO LOURENÇO

Auto de Medição n.º 01 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 31 302,75 € + IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho, Lda., pelo valor de 31 782,75 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 31 302,75 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/02/2017, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 51 - CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MUTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO, C.R.L.

Apresentou requerimento a solicitar a receção provisória do loteamento urbano n.º 1/2013, sito no lugar de “Valadares”, na freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/11, acompanhado do parecer da Divisão de Obras que a seguir se transcreve:

“À obra supramencionada com início de obra em 11/02/2013 e fim de obra em 20/01/2017, foi feita uma vistoria ao local do loteamento, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, os Srs., Victor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior da área de Engenharia Civil; João Carlos Garcia Praça, Técnico Superior da área de Engenharia Civil; João Pedro Oura Vaz, Técnico Superior da área de Engenharia Civil; e David Augusto Figueiredo de Jesus, Fiscal de Obras; e pelo promotor, o Engenheiro Filipe Pinto, tendo-se verificado que está em condições de ser recebida provisoriamente.

Assim, propõe-se a aprovação da receção provisória do loteamento e consequentemente a redução das garantias bancárias da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e alto Douro, C.R.L. de 28 de janeiro de 2013 de 310.000,00€ e de 16.076,68€ de 03 de junho de 2016 de caução dos trabalhos executados para 10% do valor inicial ou seja para 31.000,00€ e para 1.607,67€ respetivamente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 52 - ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SÁ

Apresentou requerimento a solicitar a alteração do alvará de loteamento urbano n.º 3/2006, sito no Lugar do Navalho, na freguesia de São Pedro de Sarracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 3/06, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente solicita a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2006, sito no Lugar do Navalho, freguesia de São Pedro dos Serracenos, no sentido de que, no lote 2, seja possível a construção de um piso em cave, destinado a garagem e arrumos, com a área máxima de 256.50m², podendo ter o acréscimo de 10%, à semelhança do disposto para o rés-do-chão, desde que dentro do polígono de implantação definido para o lote, e que sejam mantidos os afastamentos indicados na planta de síntese do alvará de loteamento.

Não há alteração na área bruta de construção prevista para o lote, uma vez que a cave pretendida não possui pé-direito regulamentar para habitação.

Em face do exposto, propõe-se a alteração ao alvará de loteamento, na sua especificação PONTO UM de modo a que no lote 2 possa ser construído um imóvel destinado a habitação do tipo isolado composto por cave, rés-do-chão e sótão.

A alteração proposta ao loteamento cumpre o disposto aplicável para estes espaços, no regulamento do Plano Diretor Municipal.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de

setembro (RJUE) "...a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias".

O prazo estabelecido para pronúncia terminou em 31/01/2017, sem que nenhum dos restantes proprietários se tivesse pronunciado.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 53 - ANTÓNIO GOMES GASPAR

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito, no lugar de Couto de Limãos, na freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/17, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em Couto de Limãos, freguesia de Donai.

De acordo com a planta de localização apresentada, o terreno com a área total de 7500 metros quadrados situa-se, uma parte fora do perímetro urbano em "Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II" e, outra parte, dentro do perímetro urbano em "Espaços Urbanizados Tipo VI".

O requerente pretende implantar o edifício na área que se situa fora do perímetro urbano.

Nos termos dos artigos 23.º e 24.º, em "Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II", só é permitida habitação para residência habitual de proprietários de explorações agro-pecuárias, devendo ser a dimensão mínima do prédio de 11.000 metros quadrados.

Assim, a pretensão do requerente não reúne os requisitos para poder ser aprovada, pelo que se propõe o seu indeferimento."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros

presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 54 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS – Celina Maria dos Anjos

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

Apresentou requerimento a solicitar a isenção do pagamento de taxas referentes à reconstrução de uma habitação unifamiliar, sita no Bairro de S. Sebastião em Izeda, com o processo n.º 57/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A requerente solicita a isenção do pagamento das taxas urbanísticas referentes à reconstrução de uma habitação unifamiliar que pretende levar a efeito no Bairro de S. Sebastião, em Izeda, registado nesta Câmara Municipal com o proc.º CPREV 57/14.

Compulsado o processo cumpre-me informar o seguinte:

O processo tem despacho de autorização de licenciamento datado de 15.05.2014, comunicado à requerente através de ofício datado do dia 20.06.2014 e informada do valor das taxas a pagar.

Em 18.05.2015 solicitou prorrogação do prazo para levantamento da licença, alegando dificuldades financeiras, tendo o mesmo merecido despacho favorável, tendo-lhe sido concedido mais 12 meses, que à presente data já expiraram.

O Código Regulamentar do Município de Bragança prevê no n.º 2 do artigo H/9.º a isenção total ou parcial do pagamento das taxas e outras receitas municipais a pessoas com comprovada insuficiência económica.

A requerente apresenta documentos comprovativos da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica e

composição do agregado familiar, composto por 3 crianças e 2 adultos e Declaração do Rendimento Social de Inserção, demonstrativo de que o agregado familiar auferia a quantia de 570,63€/mês.

Segundo informação da requerente deu entrada na Divisão de Educação, Cultura e Ação Social um pedido de apoio financeiro ou em materiais, para execução das obras.

Conforme o n.º 4 do artigo H/9.º do Código Regulamentar, em vigor no município, as isenções totais ou parciais são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal de 19.12.2016, com limites à concessão de isenções ou reduções das taxas para o ano de 2017, e para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100.000,00€.

O valor das taxas urbanísticas referentes ao processo 57/14, na presente data ascende a 329,23€.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de isenção, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 55 - MARIA JÚLIA GONÇALVES GARCIA DA ROSA

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de reconstrução de um edifício, destinado a arrumos agrícolas, sito na localidade de Grandais, da freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 76/06, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projeto inicial, aprovado em reunião de Câmara de 29/05/2006, para reconstrução de um edifício destinado a arrumo agrícola localizado em solo rural da aldeia de Grandais.

O projeto agora apresentado compreende a regularização das alterações efetuadas ao edifício, comparativamente com o projeto inicial aprovado, e detetadas pelo serviço de fiscalização aquando da vistoria efetuada para efeitos da emissão da autorização de utilização.

As alterações efetuadas, que consistem na alteração da cobertura e do vão de janela no alçado lateral, não implicam o aumento de área da construção inicial existente e aprovada.

Assim, propõe-se o deferimento da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, dos membros presentes, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 56 - JOANA FILIPA CARVALHO LOUREIRO

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um edifício, destinado a suinicultura e armazém agrícola, a levar a efeito no lugar de Prado do Carvalho na localidade de Grandais, da freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 150/06, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à construção de um edifício destinado a suinicultura e armazém agrícola que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II” e em “Rede Natura 2000”, em Grandais.

Atendendo à localização, a requerente solicitou parecer sobre o projeto ao Parque Natural de Montesinho que, em 12 de janeiro de 2017, informou o Município da desistência do pedido de parecer, por parte da requerente.

Assim, aquela entidade, considera cancelada a emissão do respetivo parecer.

Refere, ainda, que “não poderá ser realizada a nenhum título, a ação em causa, em área classificada, uma vez que carece do parecer do ICNF, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, artigo 9.º, alínea a)”.

Face ao exposto, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão da requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 57 - DELICIAS DO JUNCAL, LDA.

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção de um edifício, destinado à apicultura, a levar a efeito, no lugar do Juncal, na localidade de Oleirinhos, da União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 18/17, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado à apicultura que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Oleirinhos, em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I” e em área protegida pelo Parque Natural de Montesinho.

O terreno, com a área total de 18.000 metros quadrados, está inscrito na matriz rústica n.º 6973 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1049/20150126.

O projeto prevê a construção de um edifício composto por dois pisos, sem ligação interna, destinado à atividade apícola e arrumos de equipamento e produtos agrícolas.

Possui parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza, ICNF, de 6 de dezembro de 2016, com algumas condições que deverão ser dadas a conhecer ao requerente para dar cumprimento aquando da execução da obra.

Cumpra o regime de edificabilidade para estes espaços, estipulado no Quadro 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, bem como os condicionalismos dispostos no artigo 16.º do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo

24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 58 - CQLT - CONSULTORES, LDA.

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de construção de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, sito à margem da E.N. 218, na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 24/08, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projeto de alterações ao projeto inicial, aprovado em reunião de Câmara de 31/03/2008, para construção de um edifício de habitação unifamiliar num terreno com 5215m², em conformidade com a descrição na certidão da Conservatória do Registo Predial localizado em solo rural da freguesia de Gimonde, identificado com espaço agro-silvo-pastoril de tipo II, à margem da E.N. 218.

A construção foi aprovada com 243,40m² de área de implantação, e foi iniciada ao abrigo do alvará de obras de construção n.º 91/09, emitido em 26/06/2009, tendo sido posteriormente, emitida a primeira prorrogação do prazo do alvará, caducado em 16/09/2011.

O projeto de alterações anteriormente apresentado foi indeferido em Reunião de Câmara de 14/11/2016, em virtude de ampliação proposta para a construção exceder os 30% da área de implantação inicialmente aprovada, permitidos no artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, para ampliação de edifícios existentes licenciados nos espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

O projeto agora apresentado cumpre o disposto aplicável, para estes espaços, no quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 59 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 19/01/2017 a 07/02/2017, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

JACINTA & SÉRGIO LEMOS, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a Estrutura Residencial para Idosos, a levar a efeito no lugar de Vale de Igreja, na freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 163/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

BRIGNOR – REVESTIMENTOS ISOLAMENTOS, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alteração da fachada de um edifício, sito no lote n.º 98, na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 46/99, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

FERNANDO MIGUEL MORAIS MARGARIDO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício de apoio à atividade agrícola, a levar a efeito na Rua São Sebastião, na localidade de São Julião, na União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão, concelho de Bragança, com o processo n.º 161/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

FERNANDO JOÃO VAZ DE FARIA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação Unifamiliar, a levar a efeito no lugar de Castanheira, na freguesia de São Pedro de Sarracenos, concelho de Bragança,

com o processo n.º 163/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOÃO CLAUDIO BERCA LOPES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua do Seixagal, em Bragança, com o processo n.º 156/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO CONDESTÁVEL DE BRAGANÇA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de alteração de um edifício, para instalação de um Centro de Noite, sito na Rua de S. Francisco, em Bragança, com o processo n.º 157/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

CÉSAR AUGUSTO MIRANDA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de legalização/conclusão de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua dos Enxertos, na localidade de Faílde, da União de Freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 155/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

GERMANO VAZ PEREIRA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Av. São Roque, n.º 155, na localidade de Parada, da União das freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 89/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ANA MARIA AFONSO SILVA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício destinado a Empreendimento de Turismo no espaço rural, sito na Rua do Canto, na localidade de Grandais, da freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 149/16, que mereceu parecer favorável da

DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MARCIO PAULO DA SILVA FILIPE, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício destinado a Empreendimento Turístico, sito no Bairro do Carvalho, na localidade de Gondesende, concelho de Bragança, com o processo n.º 95/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

RAMIRO DA GRAÇA JOSÉ, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura de reconstrução de um edifício destinado a Empreendimento Turístico, sito na Rua das Canelhas, na localidade de Alimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 154/16, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 60 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

Despachos para conhecimento que foram proferidos pelo Sr. Presidente, no uso de competências delegadas, em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e 34.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto:

ANABELA DE JESUS VAZ NOGUEIRA E PAULA MANUELA DE JESUS VAZ, pedido de parecer favorável a aquisição, por herança, em regime de compropriedade, de um terreno rústico, em Espinhosela, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 7082, que mereceu parecer favorável da DPIU. .

Despacho de 03.01.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

ESMERALDA MARIA GONÇALVES ROCHA ARAGÃO e MARIA ÂNGELA GONÇALVES ROCHA ARAGÃO, pedido de parecer favorável a aquisição, por compra, em regime de compropriedade, de um terreno rústico, em Salsas, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 216, que mereceu parecerem favoráveis da DPIU. .

Despacho de 01.02.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

MANUEL JOSÉ RODRIGUES e MARIA ELISA AFONSO, pedido de parecer favorável a aquisição, por compra, em regime de compropriedade, de um terreno em rústico, em Donai, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 6727, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 02.02.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

JORGE ALBERTO BENTO E LEONOR DOS ANJOS MARTINS BENTO, pedido de parecer favorável a aquisição, por herança, em regime de compropriedade, de um terreno em Fontes Transbaceiro, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 956 que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 14.01.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

LUÍS DO NASCIMENTO PIRES, na qualidade de cabeça de casal da herança de José Manuel Pires, pedido de parecer favorável a aquisição, por herança, em regime de compropriedade, de um terreno rústico em Paradinha de Outeiro, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 7366, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 02.02.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

LUÍS DO NASCIMENTO PIRES, na qualidade de cabeça de casal da herança de Madalena da Purificação, pedido de parecer favorável a aquisição, por herança, em regime de compropriedade, de um terreno rústico em Paradinha de Outeiro, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 6571, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 02.02.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

LUÍS DO NASCIMENTO PIRES, na qualidade de cabeça de casal da herança de José Manuel Pires, pedido de parecer favorável a aquisição, por herança, em regime de compropriedade, de um terreno rústico em Paradinha de Outeiro, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 6979, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 02.02.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

LUÍS DO NASCIMENTO PIRES, na qualidade de cabeça de casal da herança de Madalena da Purificação, pedido de parecer favorável a aquisição, por herança, em regime de compropriedade, de um terreno rústico em Paradinha de Outeiro, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 5792, que

mereceu parecer favorável da DPIU. .

Despacho de 02.02.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

LUÍS DO NASCIMENTO PIRES, na qualidade de cabeça de casal da herança de Madalena da Purificação, pedido de parecer favorável a aquisição, por herança, em regime de compropriedade, de um terreno rústico em Paradinha de Outeiro, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 4994, que mereceu parecer favorável da DPIU. .

Despacho de 02.02.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

LUÍS DO NASCIMENTO PIRES, na qualidade de cabeça de casal da herança de Madalena da Purificação, pedido de parecer favorável a aquisição, por herança, em regime de compropriedade, de um terreno rústico em Paradinha de Outeiro, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 6113, que mereceu parecer favorável da DPIU. .

Despacho de 02.02.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

Despacho para conhecimento proferido pelo Sr. Presidente, no uso de competências delegadas, em reunião de Câmara 18 de outubro de 2013, no âmbito do Decreto-Lei n.º 268/2009, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados:

A empresa, Circo Mundial apresenta requerimento devidamente instruído para instalação do circo no Campo do Trinta, em Bragança, entre os dias 17.02 e 05.03., que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho de 06.02.2017: “Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 61 - PROCESSO DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FREGUESIA DE MACEDO DO MATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“Considerando que a fixação dos limites administrativos das freguesias e dos municípios é da competência exclusiva da Assembleia da República, nos termos da alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que compete à Direção-Geral do Território (DGT), nos

termos da alínea l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, promover em coordenação com outras entidades, a elaboração e conservação da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);

Considerando que a DGT estabeleceu orientações no sentido de que deverão ser as autarquias locais, caso assim o entendam, a promover e desencadear o procedimento tendente à definição dos limites administrativos a atualizar na CAOP, designado por procedimento de delimitação administrativa;

Considerando que a Junta de Freguesia de Macedo do Mato, deliberou, desencadear o presente Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA), por entender que existem grandes diferenças entre a CAOP atual e os limites existentes no terreno desde há décadas;

Considerando que elementos da Junta de Freguesia, acompanhados de técnicos do Município de Bragança, procederam à verificação dos limites em todo o perímetro da Freguesia de Macedo do Mato, que confronta, a norte com a freguesia de Serapicos, a sul com o concelho de Macedo de Cavaleiros, a nascente com a União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova e a poente com o concelho de Macedo de Cavaleiros;

Considerando que a verificação permitiu concluir que na delimitação da Freguesia de Macedo do Mato com a Freguesia de Serapicos e com a União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, existem grandes diferenças entre a presente CAOP e os limites históricos, havendo, por isso, necessidade de proceder à alteração da delimitação administrativa;

Considerando que se optou por fazer o levantamento das “Marras” (vértices), sequencialmente e no sentido positivo dos ponteiros do relógio, com início a poente, no ponto comum às freguesias de Macedo do Mato, Serapicos e Vinhas do concelho de Macedo de Cavaleiros, terminando a sul, no ponto comum às freguesias de Macedo do Mato, União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, e Bagueixe do Concelho de Macedo de Cavaleiros;

Considerando que na realização do levantamento, todos os locais foram devidamente fotografados e identificados, de acordo com a informação prestada pelas respetivas Juntas de Freguesias nos locais e registados sobre a

cartografia digital existente no Município de Bragança, constituída por ortofotomapas devidamente certificados e referenciados no sistema EPSG 3763: ETRS89 / Portugal TM06;

Propõe-se que a Câmara Municipal submeta à deliberação da Assembleia Municipal, a proposta dos novos limites administrativos entre a Freguesia de Macedo do Mato, a Freguesia de Serapicos e a União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, para posterior envio à Assembleia da República para aprovação.

Os vértices dos limites administrativos propostos são os seguintes, conforme planta anexa:

Vértice 01 – Souto do Cabano

Ponto de União das Freguesias de Macedo do Mato, Serapicos e Vinhas dos Municípios de Bragança e Macedo de Cavaleiros, respetivamente.

Não há alteração no seu posicionamento.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice da Fraga da Pala (sul).

Coordenadas do vértice: X= 111153.171m; Y= 214327.080m

Vértice 02 – Fraga da Pala (sul)

Afloramento rochoso com cerca de 3m de altura e inclinação de 45.º.

Possui várias cruces escavadas na rocha, expostas a sudeste que limitam as Freguesias de Macedo do Mato e Serapicos.

Localiza-se a 10m do caminho público.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice da Fraga da Pala (norte).

Coordenadas do vértice: X= 111279.660m; Y= 214841.871m

Vértice 03 – Fraga da Pala (norte)

Afloramento rochoso com cerca de 1m de altura e inclinação de 45.º.

Possui várias cruces escavadas na rocha, expostas a sudeste que limitam as Freguesias de Macedo do Mato e Serapicos.

Localiza-se ao lado do caminho público.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice de Vale Premouro.

Coordenadas do vértice: X= 111359.255m; Y= 215171.026m

Vértice 04 – Vale Premouro

Afloramento rochoso com cerca de 1m de altura e inclinação de 45.º.

Possui várias cruces escavadas na rocha, expostas a sudeste que limitam as Freguesias de Macedo do Mato e Serapicos.

Localiza-se a 7m do caminho público.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice de Cabano.

Coordenadas do vértice: X= 111791.282m; Y= 215071.520m

Vértice 05 – Cabano

Afloramento rochoso com cerca de 2m de altura e inclinação de 45.º.

Possui várias cruces escavadas na rocha, expostas a sudeste que limitam as Freguesias de Macedo do Mato e Serapicos.

Localiza-se a 8m do caminho público.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice de Aborteais.

Coordenadas do vértice: X= 112397.625m; Y= 215187.417m

Vértice 06 – Aborteais

Afloramento rochoso com cerca de 4m de altura e inclinação de 45.º.

Possui várias cruces escavadas na rocha, expostas a sudeste que limitam as Freguesias de Macedo do Mato e Serapicos.

Localiza-se a 10m do caminho público que aqui faz curva.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice da Fraga do Lobo.

Coordenadas do vértice: X= 112632.860m; Y= 215308.467m

Vértice 07 – Fraga do Lobo

Afloramento rochoso com cerca de 3m de altura e inclinação de 45.º.

Possui várias cruces escavadas na rocha, expostas a sudeste que limitam as Freguesias de Macedo do Mato e Serapicos.

Localiza-se a 6m do cruzamento de caminhos.

Coordenadas do vértice: X= 113048.932m; Y= 215007.919m

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice da Senhora do Aviso.

Vértice 08 – Senhora do Aviso

Afloramento rochoso ao nível do solo.

Possui uma cruz escavada na rocha, exposta a sul, que separa as Freguesias de Macedo do Mato e Serapicos.

Localiza-se a cerca de 1m da parede posterior da Capela Principal.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice de Agueiras.

Coordenadas do vértice: X= 114035.928m; Y= 215320.759m

Vértice 09 – Agueiras

Afloramento rochoso com cerca de 1m de altura e inclinação de 45.º.

Possui várias cruces escavadas na rocha, expostas a sul que limitam as Freguesias de Macedo do Mato e Serapicos.

Localiza-se a 3m do caminho público.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice do Cabeço do Marco.

Coordenadas do vértice: X= 114669.344m; Y= 215290.173m

Vértice 10 – Cabeço do Marco

Afloramento rochoso com cerca de 1m de altura e inclinação de 45.º.

Possui várias cruces escavadas na rocha, expostas a sudeste que limitam as Freguesias de Macedo do Mato e Serapicos.

Localiza-se a 32m do caminho público que lhe passa a nordeste.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice de Gargagem.

Coordenadas do vértice: X= 115376.051; Y= 215195.299 (ETRS/89)

Vértice 11 – Gargagem

Pedra de granito saliente do solo cerca de 0,40m, de forma prismática, colocada em 2016, para substituir a que ficou enterrada sob o caminho, aquando do arranjo deste.

Limita as Freguesias de Macedo do Mato, Serapicos e União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova.

Localiza-se ao lado do caminho público que foi construído na margem direita da Ribeira de Vilalva.

O limite segue pela Ribeira de Vilalva até ao vértice de Lavadeiras.

Coordenadas do vértice: X= 116048.501m; Y= 215014.949m

Vértice 12 – Lavadeiras

Afloramento rochoso com cerca de 3 metros de altura.

Possui várias cruces escavadas na rocha.

Limita as Freguesias de Macedo do Mato e União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova.

Localiza-se ao lado do caminho público que foi construído na margem

esquerda da Ribeira de Vilalva junto de uma construção em ruínas.

O limite segue pelo caminho público até ao vértice de Ranguengo. Este caminho pertence a Izeda.

Coordenadas do vértice: X= 115967.911m; Y= 214060.799m

Vértice 13 – Ranguengo

Pedra de granito saliente do solo cerca de 0,40m, de forma prismática, colocada em 2016.

Limita as Freguesias de Macedo do Mato e União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova.

Localiza-se junto a uma encruzilhada de caminhos que pertencem à Freguesia de Izeda.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice Canada de Vale de Cadela.

Coordenadas do vértice: X= 116206.119m; Y= 213682.269m

Vértice 14 – Canada de Vale de Cadela

Pedra de granito saliente do solo cerca de 0,60m, de forma prismática, colocada em 2016.

Limita as Freguesias de Macedo do Mato e União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova.

Localiza-se junto a uma encruzilhada de caminhos.

O limite segue em alinhamento reto ao vértice do Seixigal.

Coordenadas do vértice: X= 116155.147m; Y= 213408.760m

Vértice 15 – Seixigal

Vértice geodésico existente.

Limita as Freguesias de Macedo do Mato e União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova.

Localiza-se a 6m do caminho público.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice da Senhora dos Remédios.

Coordenadas do vértice: X= 116103.670m; Y= 212647.640m

Vértice 16 – Senhora dos Remédios

Pedra cilíndrica com 0,80m de altura acima do solo e 0,30m de diâmetro.

Limita as Freguesias de Macedo do Mato e União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova.

Localiza-se à beira da encruzilhada de caminhos junto da Capela, que seguem para a Izeda e para os reservatórios de água.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice da Lameirona de Vale da Cerva.

Coordenadas do vértice: X= 116079.498m; Y= 212076.158m

Vértice 17 – Lameirona de Vale da Cerva

Pedra de granito saliente do solo cerca de 0,30m, de forma prismática, colocada em 2016.

Limita as Freguesias de Macedo do Mato e União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova.

Localiza-se a poente da encruzilhada de caminhos.

O limite segue em alinhamento reto até ao vértice Vale da Cerva.

Coordenadas do vértice: X= 115754.788m; Y= 211152.448m

Vértice 18 – Cruz de Vale da Cerva

Pedra de granito saliente do solo cerca de 0,60m, de forma prismática, colocada em 2016.

Limita as Freguesias de Macedo do Mato, União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova e ainda com o Concelho de Macedo de Cavaleiros.

Localiza-se junto do caminho público.

Coordenadas do vértice: X= 114865.989m; Y= 210606.2.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta dos novos limites administrativos da Freguesia de Macedo do Mato, bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2017, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo.

Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
